EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU – OGMOSA – CATEGORIAS CAPATAZIA, ESTIVA, CONFERENTE E VIGIA DE EMBARCAÇÃO.

O OGMOSA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, inscrito no CNPJ sob o nº 01119993/0001-88, entidade civil sem fins lucrativos, de constituição obrigatória pelos operadores portuários, órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário dos portos organizados de Salvador e de Aratu-Candeias, no uso das competências previstas no art. 32, I, II, IV e V, no art. 38, § 1º, I, e nos arts. 41 e 42 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, na Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.574, de 31 de julho de 1995, e em seu Estatuto Social, e com fundamento na Deliberação do Conselho de Supervisão nº 136, de 25 de março de 2026, que aprovou o Estudo de Dimensionamento de Mão de Obra e o número de vagas por categoria,-torna público o Edital 001/2026 do Processo Seletivo Privado, com abertura de inscrições para provimento de vagas e formação de banco de reserva para inscrição no cadastro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) do OGMOSA, mediante as condições estabelecidas neste edital. Inexistindo, na data da publicação, norma coletiva que discipline a seleção para o cadastro, aplica-se a deliberação do Conselho de Supervisão, nos termos do art. 38, § 1º, I, da Lei nº 12.815/2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Privado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP** e pelo **OGMOSA**.

1.2. O presente Processo Seletivo Privado é conduzido por entidade civil sem fins lucrativos no exercício de competência legal própria, não se submete ao art. 37 da Constituição Federal nem à legislação de concursos públicos, e a inscrição no cadastro dele decorrente não cria vínculo de emprego com o OGMOSA nem com os operadores portuários. O trabalho portuário avulso é intermitente e remunerado por engajamento, não havendo remuneração fixa nem renda assegurada pelo OGMOSA, observadas as garantias eventualmente previstas em norma coletiva.

1.3. O presente Processo Seletivo Privado destina-se exclusivamente à inscrição no cadastro de trabalhador portuário avulso de que trata o art. 41, I, da Lei nº 12.815/2013. A inscrição no cadastro não assegura, em nenhuma hipótese, o ingresso no registro, que observará a disponibilidade de vagas, a ordem cronológica de inscrição no cadastro, as normas estabelecidas em instrumento coletivo e as deliberações do Conselho de Supervisão (art. 41, § 2º, e art. 42 da Lei nº 12.815/2013). A oferta de cursos e habilitações posteriores ao cadastro observará a programação, a capacidade e os recursos do OGMOSA, não constituindo direito individual do cadastrado.

1.4. Para os fins deste edital, considera-se: (a) cadastro, a inscrição de que trata o art. 41, I, da Lei nº 12.815/2013; (b) registro, a inscrição de que trata o art. 41, II, da mesma Lei; (c) engajamento, cada período de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador portuário avulso mediante requisição de operador portuário; (d) escalação, a distribuição do trabalho em sistema de rodízio pelo OGMOSA, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.719/1998; (e) Conselho de Supervisão, o órgão de que trata o art. 38 da Lei nº 12.815/2013; (f) Comissão do Processo Seletivo, a comissão instituída pelo OGMOSA na forma deste edital; (g) IDCAP, o Instituto de Desenvolvimento e Capacitação, entidade executora contratada pelo OGMOSA.

1.5. Fica instituída, por ato da Diretoria Executiva do OGMOSA, a Comissão do Processo Seletivo, composta por 3 (três) membros designados por ato da Diretoria Executiva, competente para decidir as impugnações de mérito a este edital, os casos omissos e os recursos das etapas de responsabilidade do OGMOSA, cabendo ao IDCAP as questões operacionais das etapas que executa. As referências deste edital a "Comissão Organizadora", "Comissão Avaliadora" e "Banca Examinadora" dizem respeito, conforme a etapa, à Comissão do Processo Seletivo do OGMOSA ou às bancas técnicas do IDCAP.

1.6. A seleção para as categorias constantes neste edital será constituída das seguintes etapas:

a) Prova Objetiva;
b) Teste de Avaliação Física;
c) Teste de Avaliação Psicológica;
d) Prova de Títulos;
e) Exames Médicos;
f) Curso de Formação Profissional;

g) Apresentação de Documentos.

1.7. Todas as etapas deste Certame poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos (as) candidatos (as) e o não comparecimento na data e horário estabelecidos, bem como o descumprimento das regras específicas de cada etapa, resultará na eliminação automática do (a) candidato (a), sem direito a nova convocação. A convocação para cada etapa será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

1.8. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.9. É de exclusiva responsabilidade dos (as) candidatos (as) o acompanhamento de todas as publicações relativas a este processo seletivo privado, não podendo estes (as), a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.10. O edital e seus anexos, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito. As alterações de requisitos, de vagas ou de critérios de avaliação realizadas após o início das inscrições reabrirão o prazo de inscrição ou de impugnação, conforme o caso.

1.11. A inscrição do (a) candidato (a) implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.

1.12. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Processo Seletivo Privado.

1.13. O (a) candidato (a), mesmo aquele (a) amparado (a) pela Lei Federal nº 10.826/2003, ao fazer sua inscrição aceita que no dia da realização de todas as provas/etapas não será permitida a sua entrada ou permanência nos locais de prova portando arma(s), sob pena de eliminação do certame.

1.14. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) que vierem a ingressar no quadro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) Cadastrados do OGMOSA pertencerão ao regime jurídico próprio dos trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) e reger-se-ão pelas disposições da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013 e Decreto n.º 8.033, de 2013, bem como em consonância com Estatuto Social do OGMOSA e instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis, quando existentes, bem como demais normas legais aplicáveis a esta categoria.

1.15. O OGMOSA incentiva a participação de mulheres no presente Processo Seletivo, reconhecendo a importância da diversidade e da inclusão para o desenvolvimento sustentável do setor portuário. Todas as etapas do certame observarão os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência, da impessoalidade e da não discriminação.

1.16. DO INCENTIVO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

1.16.1. O OGMOSA, em consonância com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação, incentiva expressamente a participação de mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ no presente Processo Seletivo Privado para Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), reafirmando seu compromisso com a diversidade, a inclusão e a igualdade de oportunidades no setor portuário.

1.16.2. A participação no certame observará, indistintamente, os requisitos, critérios de avaliação e condições estabelecidos neste Edital, assegurada a igualdade de tratamento entre os candidatos, sem qualquer forma de discriminação.

1.17. O OGMOSA desenvolve suas atividades com prioridade à proteção da vida, da saúde e da segurança dos (as) trabalhadores (as), promovendo a observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis às operações portuárias e incentivando a cultura permanente de prevenção de acidentes e promoção de ambientes de trabalho seguros.

1.18. O OGMOSA busca profissionais comprometidos (as) com a ética, disciplina operacional, segurança do trabalho, aprendizagem contínua, responsabilidade socioambiental, trabalho em equipe e respeito às normas que regem a atividade portuária.

1.19. As fases deste Certame serão realizadas, no município de **Salvador/BA**.

1.20. Caso o número de candidatos (as) inscritos (as) exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses (as) candidatos (as).

1.21. O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período mediante deliberação do Conselho de Supervisão.

1.22. Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão ser filmados (as) durante a aplicação das etapas do certame, para fins de registro da avaliação. A decisão sobre a realização ou não das filmagens será de exclusiva discricionariedade do IDCAP. As gravações não serão fornecidas a terceiros, salvo previsão legal expressa ou ordem judicial.

1.22.1. A restrição ao fornecimento das gravações justifica-se pela proteção da imagem e dos dados pessoais de terceiros, nos termos da Lei nº 13.709/2018, pela preservação da segurança, da isonomia e da impessoalidade do certame e pelo caráter interno e administrativo dos registros.

1.22.2. As gravações têm caráter interno e administrativo, destinam-se ao controle, à fiscalização e à apuração de ocorrências durante o certame e à instrução de recursos, e serão conservadas pelo prazo de validade do certame acrescido de 5 (cinco) anos, para fins de prova, observada a Lei nº 13.709/2018.

1.22.3. Os dados pessoais fornecidos pelos (as) candidatos (as), inclusive os dados de saúde necessários às etapas de avaliação física, psicológica e médica, serão tratados pelo OGMOSA e pelo IDCAP exclusivamente para as finalidades de inscrição, execução, acompanhamento e conclusão deste Processo Seletivo Privado e para a defesa de direitos em procedimentos administrativos e judiciais, com fundamento na execução de procedimentos preliminares relacionados ao cadastro de que o titular é parte (art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018), no cumprimento das obrigações legais do órgão gestor de mão de obra e, quanto aos dados sensíveis, nas hipóteses do art. 11 da mesma Lei. Os dados serão conservados pelo prazo de validade do certame acrescido de 5 (cinco) anos, observados os princípios da finalidade, da necessidade, da adequação e da segurança.

1.23. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico do IDCAP, www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Certame e nos prazos estimados no Cronograma deste Edital, contados da data da sua publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.23.1. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP.

1.23.2. Os pedidos de impugnação relativos às etapas e aos procedimentos operacionais serão julgados pelo IDCAP; os relativos a vagas, requisitos, reserva de vagas, Período de Avaliação e Adaptação e demais regras de fundo serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo do OGMOSA, não cabendo recurso da decisão.

1.23.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, no prazo previsto no cronograma deste Edital.

1.23.4. Impugnações referentes à retificação deste Edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 48 horas, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:

a) O assunto deste e-mail: "Impugnação contra Retificação nº ___ do Edital de Abertura nº ____ /____";

b) O item/subitem que será objeto de sua impugnação;

c) Argumentação fundamentada.

1.24. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao (à) Candidato (a) - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

2. DAS VAGAS

2.1. As categorias, vagas, remuneração e escolaridade exigida estão indicadas a seguir:

TRABALHADOR(A) PORTUÁRIO(A) AVULSO(A) (TPA)						
NÍVEL MÉDIO						
Cód.	**Categoria**	**Total de Vagas**	**Vagas AC**	**Vagas PcD**	**Remuneração**	**Requisitos**
101	TPA – Capatazia no Porto de Salvador	10+ Banco Reserva	10	-	Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador.	**Ensino médio completo**
102	TPA – Capatazia no Porto de Aratu	10+ Banco Reserva	10	-	Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador.	**Ensino médio completo**
103	TPA – Estiva	10+ Banco Reserva	10	-	Variável, de acordo com a	**Ensino médio completo**

					quantidade de engajamentos do trabalhador.	
104	TPA – Conferente de Carga	10 + Banco Reserva	08	02	Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador.	**Ensino médio completo**
105	TPA – Vigia de Embarcação	10 + Banco Reserva	09	01	Variável, de acordo com a quantidade de engajamentos do trabalhador.	**Ensino médio completo**

A distribuição das vagas reservadas às PcD nas categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação decorre do sorteio público realizado em 18/11/2026, observado o disposto no Capítulo 9 deste Edital.

2.2. O presente Processo Seletivo Privado contempla a reserva de 03 (três) vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total de 50 (cinquenta) vagas imediatas ofertadas, observado o critério de arredondamento estabelecido neste Edital.

2.2.1. A reserva prevista no item 2.2 constitui **compromisso voluntário de inclusão** assumido pelo OGMOSA. Ela está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com os objetivos do Projeto Estratégico Rota da Inclusão, da Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério Público do Trabalho (Procedimento Administrativo nº 20.02.0001.0005684/2026-74).

2.2.2. A reserva não decorre de imposição legal. O OGMOSA não é empregador dos trabalhadores portuários avulsos (art. 34 da Lei nº 12.815/2013), e este processo seletivo se destina exclusivamente à inscrição no cadastro do trabalho portuário avulso, não se aplicando a ele a reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 nem o regime jurídico dos concursos públicos.

2.2.3. A adoção da reserva neste Edital não altera a natureza do vínculo do trabalhador portuário avulso nem o sistema de escalação em rodízio. Também não importa reconhecimento de obrigação legal de reserva de vagas em processos seletivos futuros, cuja adoção ficará a critério do OGMOSA.

2.2.3.1. O OGMOSA não está vinculado ao Decreto nº 9.508/2018, que rege os concursos públicos da Administração Pública federal, e adota, por deliberação própria e em atenção ao projeto Rota da Inclusão da Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério Público do Trabalho, o percentual de 5% (cinco por cento) e o arredondamento do resultado fracionado para o primeiro número inteiro subsequente como parâmetros de referência, sem que isso importe submissão do presente Processo Seletivo Privado àquele decreto ou ao regime dos concursos públicos.

2.2.3.2. Para as vagas imediatas, o percentual é aplicado uma única vez sobre o total de 50 (cinquenta) vagas, resultando em 03 (três) vagas reservadas, destinadas exclusivamente às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação, na forma dos itens 9.16.2 e 9.16.3 e pelas razões técnicas do Anexo X. A terceira vaga reservada decorre dessa forma de cálculo, e não de insuficiência de vagas em cada categoria.

2.2.3.3. Para as vagas do banco de reserva que o Conselho de Supervisão vier a abrir durante a validade deste Edital, o percentual de 5% (cinco por cento) será aplicado separadamente sobre o número de vagas abertas em cada uma das categorias de Conferente de Carga e de Vigia de Embarcação, com o arredondamento previsto no item 2.2.3.1, não se aplicando o cálculo sobre o total de vagas abertas.

2.2.3.4. A abertura de vagas de banco de reserva exclusivamente nas categorias de Capatazia e de Estiva não gera vaga reservada às pessoas com deficiência, pelas razões técnicas constantes do Anexo X, nem gera, por compensação, vaga reservada nas categorias de Conferente de Carga e de Vigia de Embarcação. Essa regra não impede a inscrição e a convocação

de candidatos com deficiência aprovados na ampla concorrência dessas categorias, assegurada a avaliação individual de compatibilidade prevista no item 2.2.4.

2.2.4. A avaliação da compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições essenciais da categoria pretendida será realizada individualmente, por equipe multiprofissional designada pelo OGMOSA, da qual participará o médico do trabalho do órgão, considerando as condições de acessibilidade, as adaptações razoáveis e as exigências de segurança aplicáveis à atividade portuária, nos termos deste Edital e de seu Anexo X.

2.3. A descrição das atividades das categorias constantes neste Processo Seletivo Privado, conforme art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 12.815/13, são as seguintes:

a) **Capatazia**: atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

b) **Estivador**: atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;

c) **Conferente**: contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

d) **Vigia de Embarcação**: atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação.

2.4. O Processo Seletivo Privado destina-se ao preenchimento das vagas imediatas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação dos (as) candidatos (as), durante o prazo de validade do certame.

2.4.1. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) para o banco de reserva geram mera expectativa de convocação, não assegurando direito à inscrição no Cadastro. A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no banco de reserva poderá ocorrer durante o prazo de validade do Processo Seletivo Privado, de acordo com a necessidade, a conveniência e a disponibilidade de vagas do OGMOSA, observada a ordem de classificação.

2.5. As vagas serão destinadas para o trabalho portuário avulso, no **Porto de Salvador e Aratu**.

2.5.1. A remuneração do Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) possui natureza variável, decorrente dos engajamentos realizados, não havendo remuneração fixa nem renda assegurada pelo OGMOSA, observadas as garantias eventualmente previstas nos instrumentos coletivos aplicáveis.

2.5.2. Em razão do trabalho multifuncional no Porto de Salvador e Aratu, a habilitação do trabalhador para atuação em novas funções estará condicionada à realização dos treinamentos obrigatórios, à obtenção das certificações específicas exigidas para cada atividade e à necessidade operacional do OGMOSA, observados os critérios, normas e procedimentos estabelecidos pela instituição.

2.6. Os trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as), devidamente habilitados pelo OGMOSA, exercerão as atividades da categoria escolhida, conforme definição contida no art. 40, §1 da Lei 12.815/13.

2.7. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) que vierem a ingressar no cadastro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) – nas categorias de Capatazia, Estiva, Conferente e Vigia de Embarcação, pertencerão ao regime jurídico próprio dos Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as) e reger-se-ão pelas disposições das normas legais.

2.7.1. As vagas imediatas previstas neste edital serão preenchidas, dentro do prazo de validade, mediante convocações sucessivas até o seu preenchimento, observada a ordem de classificação por categoria. A convocação de candidatos do banco de reserva dependerá de deliberação do Conselho de Supervisão sobre a abertura de novas vagas e gera mera expectativa.

2.8. A ordem de classificação final no presente Processo Seletivo Privado servirá apenas para determinar a sequência de inscrição de Cadastro bem como para classificar os integrantes do banco de reservas, sem qualquer vinculação com a inscrição para participação em cursos ou treinamentos futuramente ministrados, cujos critérios serão definidos, caso a caso, pelo **OGMOSA.**

3. DEMAIS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR(A) PORTUÁRIO(A) AVULSO(A)

3.1. Os demais requisitos para ingresso no Cadastro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) – Categorias de Capatazia, Estiva, Conferente e Vigia de Embarcação são:

a) Estar em situação regular no País e autorizado(a) a exercer atividade laboral, nos termos da Lei nº 13.445/2017;

b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Estar quite com as obrigações eleitorais;
d) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) Possuir o nível de escolaridade exigido neste edital;
f) Não possuir condenação criminal transitada em julgado, enquanto não extinta a punibilidade ou obtida a reabilitação, por crime incompatível com a atividade portuária, na forma do capítulo das chamadas para cadastro deste edital;
g) Não ser aposentado por invalidez;
h) Ser aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Privado;
i) Não possuir, na data da inscrição no cadastro, registro ou cadastro ativo em qualquer órgão gestor de mão de obra, inclusive no OGMOSA em categoria diversa, admitida a comprovação do cancelamento voluntário até aquela data.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O (a) candidato (a), antes de realizar a inscrição, deve se certificar que:
a) Conhece o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;
b) Atende aos requisitos para participação nas etapas do Processo Seletivo Privado, estabelecidos no presente Edital;
c) Possui plenas condições para execução das atividades da categoria escolhida, conforme categoria, de acordo com suas atribuições.

4.2. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas para todas as categorias de Trabalhador (a) Portuário Avulso (TPA) contempladas neste Edital. Contudo, no ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, indicar a categoria profissional à qual pretende se vincular, não sendo admitida a inscrição em mais de uma categoria.

4.2.1. A opção indicada no momento da inscrição vinculará o (a) candidato (a) durante todo o Processo Seletivo, sendo sua classificação, convocação e eventual cadastro realizados exclusivamente na categoria escolhida, observadas as disposições deste Edital.

4.3. Os (as) candidatos (as) com deficiência, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:
a) Possuem aptidões para desempenhar atribuições essenciais com condições para execução das atividades da categoria Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) nas categorias, CAPATAZIA, ESTIVA, CONFERENTE E VIGIA DE EMBARCAÇÃO, previstas no art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 12.815/13, bem como nas Convenções Coletivas e Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria;
b) Atendem aos requisitos para participação nas etapas do Processo Seletivo Privado estabelecidos no presente Edital.

4.4. As inscrições para o Processo Seletivo Privado estarão abertas no período previsto no Cronograma deste Edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico do IDCAP.

4.5. Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao Processo Seletivo Privado do OGMOSA consoante as seguintes observações:
a) Acessar o endereço eletrônico do IDCAP durante o prazo de inscrições previsto no Cronograma deste Edital;
b) Ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
c) Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
d) O envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto/método de pagamento da taxa de inscrição, e deverá ser pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a impressão e guarda do comprovante de pagamento;
e) O requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até a data prevista no Cronograma deste Edital;
f) Após a confirmação da inscrição pelo IDCAP, o comprovante de inscrição estará disponível na área do (a) candidato (a), sendo de responsabilidade exclusiva do (a) mesmo (a) a obtenção e guarda desse documento;
g) Após o prazo estabelecido para inscrições, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
h) Os (as) candidatos (as) inscritos (as) poderão reemitir o boleto/método de pagamento, caso necessário, até último dia do prazo para pagamento previsto no Cronograma deste Edital;
i) O (a) candidato (a) somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto/método gerado ao término do processo de inscrição.

4.6. O IDCAP não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores/dispositivos dos (as) candidatos (as), que impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.7. Os eventuais erros de digitação verificados após a efetivação da inscrição, quanto ao nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos pelo (a) candidato (a) no site do IDCAP.

4.7.1. O (a) candidato (a) que não fizer ou não solicitar as correções dos dados pessoais deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.8. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do OGMOSA e/ou do IDCAP.

4.9. Não será aceito o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não sejam as especificadas neste Edital ou eventualmente disponíveis ao final do processo de inscrição.

4.10. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

4.10.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o (a) candidato (a) deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

4.10.2. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

4.11. Quanto ao pagamento do boleto bancário/método de pagamento, o (a) candidato (a) tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro nas informações de dados, pelo (a) candidato (a) ou terceiros, no pagamento do referido boleto/método, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

4.12. O valor de inscrição pago pelo (a) candidato (a) é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizado para outra inscrição, para outra categoria ou para outro processo seletivo.

4.13. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, extemporâneo ou para categorias com o mesmo período de prova, seja qual for o motivo alegado, salvo em caso de cancelamento, revogação ou anulação da Seleção Privada.

4.14. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, via conciliação bancária, ou de deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

4.15. No formulário de inscrição, os (as) candidatos (as) deverão assinalar a concordância com os termos deste Edital e declarar ciência de que seus dados pessoais, inclusive sensíveis, serão tratados na forma do item 1.22.3 deste Edital, inclusive com a divulgação de nome, número de inscrição e notas, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

4.16. O valor correspondente à taxa de inscrição será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

5. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS

5.1. Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do Processo Seletivo Privado seguirão o disposto neste tópico.

5.2. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

a) Cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário;

b) O tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);

c) As cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;

d) Documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;

e) É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se os documentos carregados na tela estão corretos;

f) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao (à) candidato (a) e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

5.3. Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5.4. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

5.5. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como "obrigatórios", quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

5.6. Os documentos originais enviados pelo (a) candidato (a) deverão ser guardados pelo (a) mesmo (a) para que posteriormente, quando solicitado pelo IDCAP ou pelo OGMOSA, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.

5.7. Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, inclusive por meio da plataforma Gov.br, adotando-se como referência de padrão a Lei nº 14.063/2020.

5.8. Se for comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no Processo Seletivo Privado.

6. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

6.1. Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o (a) candidato (a) deverá, no período indicado no cronograma deste Edital, comprovar se enquadrar na condição abaixo.

6.2. A isenção da taxa de inscrição é concedida pelo OGMOSA por liberalidade, adotando-se como referência os critérios de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal de que trata o Decreto nº 11.016/2022.

6.3. O documento comprobatório exigido para isenção da taxa de inscrição deverá ser **enviado EM ARQUIVO ÚNICO**, via sistema na área do (a) candidato (a), até o período estipulado no cronograma deste Edital.

6.4. DECRETO FEDERAL Nº 11.016/2022 (HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA);

6.4.1. O (a) candidato (a) interessado (a) em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade do Decreto nº 11.016/2022 (candidatos (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

a) Estar inscrito e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

b) Enviar autodeclaração de membro de "Família de Baixa Renda", devidamente preenchida e assinada (manualmente ou digitalmente através do GOV).

6.4.2. A autodeclaração de membro de "família de baixa renda" indicada no item anterior, deverá:

a) Ser enviada/anexada digitalmente (upload) no sistema, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 10 MB;

c) Assinatura válida, manual ou eletrônica, admitidas, entre outras, aquelas realizadas por meio do Gov.br e/ou do Sistema eDocs, nos termos da legislação vigente. Visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

6.4.3. Não serão aceitos CadÚnico nas seguintes situações:

a) Que contenha divergência cadastral;

b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;

c) Identificado na base do Cadastro Único com renda per capita familiar fora do perfil;

d) Desatualizado na base de dados conforme as regras estipuladas no CadÚnico.

6.4.4. Não serão realizados pedidos de correção do número de CPF digitado erroneamente.

6.4.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

6.4.6. Para que o (a) candidato (a) não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

6.4.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do (a) candidato (a) esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

6.4.8. É necessário um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data em que foi incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o (a) candidato (a) conste na base do CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

6.4.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo (a) candidato (a) ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

6.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), podendo essa responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo, além da aplicação das demais sanções legais.

6.6. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente no período previsto no "Cronograma - Anexo I" deste edital, e, para tanto, o (a) candidato (a) deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

6.7. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no cronograma deste Edital.

6.8. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no cronograma deste Edital ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

6.9. É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

6.10. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

6.11. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no "Cronograma - Anexo I'' deste edital não terá validade, ficando o (a) candidato (a) sem direito a isenção da taxa de inscrição.

6.12. O (a) candidato (a) cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa.

6.13. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um (a) mesmo (a) candidato (a) para mais de uma categoria, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

6.14. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o "Cronograma - Anexo I" deste edital.

6.15. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no Processo Seletivo Privado, assim como a eventual inscrição no cadastro.

6.16. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, realizar a verificação da veracidade das informações declaradas, inclusive mediante consulta a bancos de dados oficiais ou solicitação de documentos comprobatórios adicionais.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS (AS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. **Do pedido de atendimento especial:**

7.1.1. O IDCAP, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social e/ou outras adaptações para candidatos que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

7.1.2. O candidato que desejar solicitar atendimento especial deverá fazê-lo no ato da inscrição, indicando a condição que motiva o pedido e a forma de atendimento pretendida.

7.1.3. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.1.4. A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico ou documentação comprobatória, quando for o caso, conforme estabelecido neste item.

7.2. **Das finalidades e limites do atendimento especial:**

7.2.1. O atendimento especial, quando concedido, visa proporcionar igualdade de condições **durante a realização das provas**, sem comprometer:

a) O formato e os critérios de avaliação;

b) A metodologia de execução das etapas;

c) As exigências legais e as atribuições inerentes à categoria.

7.2.2. As adaptações concedidas, inclusive à pessoa com deficiência, não poderão descaracterizar o conteúdo, a forma ou o grau de exigência das etapas previstas no edital, especialmente aquelas de natureza física, operacional ou que envolvam risco, conforme o perfil da categoria.

7.3. **Das adaptações aplicáveis exclusivamente às provas objetiva e discursiva (redação), quando houver:**

a) Prova e folha de resposta ampliada;
b) Ledor e/ou transcritor;
c) Tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme expressamente justificado em laudo;
d) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

7.4. **Das adaptações aplicáveis à todas as etapas, incluindo às provas objetiva e discursiva (redação), quando houver:**
a) Sala de fácil acesso; (em casos de pessoas que possuam limitações físicas);
b) Carteira para canhotos;
c) Condições diferenciadas por motivo de crença religiosa;
d) Condições específicas para lactantes.

7.5. **Das outras solicitações de atendimento especial:**

7.5.1. Candidatos com outras necessidades não previstas neste edital, ou que enfrentem condição superveniente (como acidente, internação ou limitação temporária), poderão encaminhar solicitação fundamentada ao IDCAP, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, por meio do canal "Fale Conosco" no site www.idcap.org.br.

7.5.1.1. O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio do "Fale Conosco" (e-mail), no site www.idcap.org.br.

7.5.1.2. Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

7.6. **Das regras e documentação específica:**

7.6.1. Aplicam-se os requisitos e documentos estabelecidos nos subitens a seguir, conforme o tipo de solicitação realizada:

7.6.1.1. Da prova e folha de resposta ampliada; **do ledor e/ou transcritor**; **do tempo adicional**; **do intérprete de língua brasileira de sinais (Libras)**: O candidato deverá apresentar laudo caracterizador da deficiência conforme regras exigidas no item 7.7, **sob pena de não ter seu pedido atendido.**

7.7. **Das exigências obrigatórias do laudo médico:**

a) Ser emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área da limitação apresentada, com expressa descrição da necessidade solicitada;
b) Ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
c) Constar nome completo do candidato;
d) Constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
e) Constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
f) Constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações, bem como aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos;
g) No caso de candidato surdo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
h) No caso de candidato com deficiência visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
i) No caso de uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

7.8. O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.9. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

7.10. **Da sala de fácil acesso:** os candidatos que necessitarem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua

necessidade.

7.11. Da carteira para canhotos: candidatos que necessitarem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de prova, podendo ou não ser atendido.

7.12. Das condições diferenciadas por motivo de crença religiosa: O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição no Anexo I deste edital:

a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

7.13. Das condições específicas para lactantes: A candidata que for amparada pela Lei Federal nº 13.872/2019, mãe de criança de até 6 (seis) meses de idade na data da prova, e necessitar amamentar, deverá conforme prazo de período de inscrição no Anexo I deste edital:

a) Apresentar certidão de nascimento da criança (ou documento médico com a data provável do parto, se ainda gestante);

b) Levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O IDCAP não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;

c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens constantes neste edital, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

7.13.1. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.

7.13.2. Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

7.13.2.1. A candidata deverá enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

7.13.3. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento e a candidata deverá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização da prova para ser apresentada à Coordenação.

7.13.4. A candidata com situação deferida terá, caso cumpra o disposto no item 7.13, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 13.872/2019. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/2019.

7.13.5. Caso a candidata utilize mais de 01 (uma) hora para amamentar, será concedida, no máximo, 01 (uma) hora de compensação.

7.14. Do tempo adicional: A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 7.7 deste edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da prova objetiva, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada na alínea “a” deste item, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto no item 7.13 e seus subitens.

a) Caso a documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos Federais nº 3.298/1999, nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, e nº 9.508/2018, e nas Leis nº 12.764/2012, nº 13.146/2015, nº 14.126/2021, e nº 13.872/2019, e demais legislações.

7.15. <u>Das disposições gerais do pedido de atendimento especial:</u>

7.15.1. O atendimento do pedido será submetido à análise do IDCAP e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.15.2. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos.

7.15.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

7.15.4. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em

contato com o IDCAP por meio do "Fale Conosco" (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

7.15.5. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova não garante o direito ao exercício da atividade fim da categoria pretendida, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos da categoria.

8. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

8.1. O atendimento pelo nome social é destinado à pessoa transgênero, travesti ou transexual que se identifica e deseja ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, sendo o **nome social distinto do nome civil (nome de nascimento)**.

8.2. Para os fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.727/2016.

8.3. O candidato que desejar o tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições. Para tanto, deverá acessar a sua área do candidato, no campo "Ações", clicar no item "Nome Social" e preencher o campo correspondente, anexando, **obrigatoriamente**, cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos oficiais de identificação com foto, válido, conforme estabelecido neste edital.

8.4. Caso a solicitação não seja realizada no prazo estipulado ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o candidato será identificado pelo nome civil.

8.5. As publicações e comunicações oficiais referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações deferidas serão realizadas em conformidade com o nome social, sem prejuízo da utilização do nome civil para fins administrativos internos, quando estritamente necessário ao atendimento da finalidade institucional do OGMOSA e à salvaguarda de direitos de terceiros.

9. DAS VAGAS RESERVADAS

9.1. Para concorrer às vagas reservadas, o (a) candidato (a) deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às modalidades de vagas reservadas. E, ato contínuo, no período de solicitação de vaga reservada, o (a) candidato (a) deverá entrar na inscrição via sistema e enviar no campo específico a documentação exigida para cada cota.

9.1.1. A ausência de envio da documentação exigida, dentro do prazo previsto, impedirá a participação do (a) candidato (a) na etapa de verificação realizada pela equipe multiprofissional designada pelo OGMOSA, na forma do item 9.18, resultando no indeferimento da solicitação de reserva de vaga.

9.1.2. O fato de o (a) candidato (a) ser deferido (a) a participar na concorrência dessa modalidade, pois cumpriu as regras de inscrição do pedido **(autodeclaração e envio de documentação)** não configura a confirmação absoluta de cotista, o qual ainda passará por análise técnica para a devida certificação e validação.

9.2. No caso de indeferimento, já na etapa de solicitação por não ter enviado alguma documentação, passará o (a) candidato (a) a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

9.3. O deferimento das inscrições dos (as) candidatos (as) que optaram pela reserva de vagas, não configura validação de sua condição, pois dependerá de estágio comprobatório, conforme regra de cada cota.

9.4. O procedimento verificatório de cada cota terá decisão definitiva na esfera administrativa sobre a qualificação da situação do (a) candidato (a) optante pela reserva de vagas, após o pedido de reconsideração previsto no item 9.18.5. A reprovação no procedimento ou o não comparecimento, quando convocado (a), acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

9.5. Os (as) candidatos (as) optantes pela reserva de vagas concorrerão **concomitantemente** às vagas que lhes são reservadas e às de ampla concorrência.

9.6. Após o procedimento de verificação, o (a) candidato (a) indeferido (a) na reserva de vagas somente permanecerá na lista de ampla concorrência se, em cada fase, atender às regras de corte estabelecidas para a etapa nesta modalidade. Caso contrário, será eliminado (a).

9.7. Em caso de desistência formal ou perda do direito à convocação de candidato (a) aprovado (a) por meio de vaga reservada, a vaga será preenchida pelo (a) próximo (a) candidato (a) da respectiva cota, observada a ordem de classificação e o atendimento a todos os requisitos previstos neste edital.

9.8. Na hipótese de não haver candidatos (as) aprovados (as) em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as) aprovados (as), observada a ordem de classificação.

9.9. As informações prestadas neste certame, assim como sua autodeclaração, terão validade somente para este Processo Seletivo Privado.

9.10. A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) observará a reserva de vagas de cada categoria, na forma dos itens 2.2.3.2, 2.2.3.3 e 9.17.13 deste Edital.

9.11. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de cotas realizados em outros processos seletivos federais, estaduais, distritais ou municipais.

9.12. Caso o (a) candidato (a) cotista tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 31.3, restando o direito de classificação do (a) candidato (a) remanescente à vaga subsequente.

9.13. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

9.14. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no pedido/certificação da condição declarada pelo (a) candidato (a), o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

9.15. Se constatada fraude, o (a) candidato (a) será eliminado (a) do Processo Seletivo Privado, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido convocado, ficará sujeito à cancelamento da sua inscrição no cadastro, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.16. DA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO SORTEIO PARA SUA DISTRIBUIÇÃO

9.16.1. Do cálculo da reserva

9.16.1.1. Às pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas imediatas ofertadas neste Edital, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

9.16.1.2. O percentual será calculado uma única vez, sobre o total de 50 (cinquenta) vagas imediatas ofertadas no conjunto das categorias deste Edital, e não sobre cada categoria isoladamente.

9.16.1.3. O cálculo resulta em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vagas. Em razão do arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ficam reservadas 03 (três) vagas às pessoas com deficiência.

9.16.2. Da destinação das vagas reservadas

9.16.2.1. Com fundamento no estudo técnico elaborado pelo OGMOSA, constante do Anexo X, as 03 (três) vagas reservadas serão destinadas exclusivamente às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação. O estudo considera a forma de execução, a natureza das atividades e as exigências de segurança de cada categoria.

9.16.2.2. As categorias de Capatazia (Salvador e Aratu) e Estiva não contarão com vagas reservadas, pelas razões técnicas expostas no Anexo X.

9.16.2.3. A destinação prevista neste item não impede que o candidato com deficiência se inscreva na ampla concorrência de qualquer categoria, observados os requisitos deste Edital.

9.16.2.4. Fica destinada, desde logo, 01 (uma) vaga reservada à categoria de Conferente de Carga e 01 (uma) vaga reservada à categoria de Vigia de Embarcação.

9.16.2.4.1. A terceira vaga reservada será atribuída a uma dessas duas categorias mediante sorteio público, na forma do item 9.16.3.

9.16.3. Do sorteio público

9.16.3.1. O sorteio tem caráter exclusivamente distributivo e se destina apenas a definir qual das categorias, Conferente de Carga ou Vigia de Embarcação, receberá a terceira vaga reservada.

9.16.3.2. O sorteio será realizado em sessão pública, na data, no horário e no local previstos no Cronograma (Anexo I), após o encerramento do prazo de impugnação e antes da abertura das inscrições, com transmissão ao vivo, cujo link será disponibilizado no site www.idcap.org.br, na área destinada ao Processo Seletivo do OGMOSA.

9.16.3.3. O link do vídeo da transmissão permanecerá disponível no site www.idcap.org.br, assegurando a publicidade e a transparência do procedimento.

9.16.3.4. O resultado do sorteio, com as respectivas distribuições das vagas reservadas, será divulgado por meio de edital complementar.

9.16.3.5. Os questionamentos referentes ao sorteio que surgirem após o período de impugnação do edital, conforme previsto no Cronograma – Anexo I, deverão ser encaminhados para o e-mail atendimento@idcap.org.br.

9.17. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

9.17.1. Às pessoas com deficiência fica reservado, por compromisso voluntário de inclusão do OGMOSA, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas imediatas deste Edital, destinado exclusivamente às categorias de Conferente de Carga e Vigia de Embarcação e distribuído na forma dos itens 2.2.3.2, 9.16.2 e 9.16.3.

9.17.2. A reserva de vagas no banco de reserva observará exclusivamente o disposto nos itens 2.2.3.3 e 2.2.3.4. A abertura de vagas apenas nas categorias de Capatazia e de Estiva não gera vaga reservada em nenhuma categoria.

9.17.3. A reserva de que trata este capítulo não se aplica a processos seletivos futuros, a transferências entre categorias nem ao ingresso no registro, que observarão as regras próprias de cada caso.

9.17.4. Na hipótese de a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, na forma do item 2.2.3.1.

9.17.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na Lei Federal nº 15.176/2025, na forma de sua regulamentação, no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

9.17.6. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a inscrição no cadastro na categoria pretendida, sendo indispensável a compatibilidade das atribuições da categoria com a deficiência declarada.

9.17.7. O (a) candidato (a) que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar digitalmente o laudo original, contendo todas as informações solicitadas/descritas neste edital.

9.17.8. Este será o único momento para envio da documentação comprobatória, caso não o faça, não terá nova oportunidade, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas. O (a) candidato (a) com deficiência que não cumprir integralmente as exigências previstas neste tópico, especialmente quanto ao envio correto e tempestivo da documentação exigida, não será considerado (a) como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga correspondente.

9.17.9. O laudo que caracteriza a deficiência, emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada, deverá ser preferencialmente digitado ou em letra legível e, ainda:

a) Constar nome completo do (a) candidato (a);

b) Constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;

c) Informar a espécie, grau e o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);

d) Descrever a espécie, grau e o nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);

e) Indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) Apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;

g) No caso de pessoa com deficiência física, o (a) candidato (a) deverá apresentar documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como uso de próteses e/ou órteses;

h) No caso de pessoa com deficiência auditiva, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, conforme prazo estabelecido na alínea “n” do item 9.17.9;

i) No caso de pessoa com deficiência intelectual, na documentação (atestado ou laudo ou relatório) ou no laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos;

j) Para as pessoas com deficiência mental, a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou o laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;

k) No caso de pessoa com deficiência visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos e vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, conforme prazo estabelecido na alínea "n" do item 9.17.9;

l) No caso de pessoa com deficiência múltipla, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou no laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas;

m) Quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos): capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e

n) Ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data do fim das inscrições, exceto no caso dos (as) candidatos (as) cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos (as) candidatos (as) com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;

9.17.10. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeitas as demais condições descritas neste tópico, no que couber.

9.17.11. Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, deverá estar assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, observando as normas do respectivo Conselho Profissional.

9.17.12. O (a) candidato (a) com deficiência que não proceder conforme as orientações deste tópico será considerado (a) como não portador (a) de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD.

9.17.13. As vagas reservadas de cada categoria serão preenchidas pelos (as) candidatos (as) com deficiência aprovados (as) em todas as etapas, na ordem de classificação da lista específica da categoria, convocados (as) juntamente com os (as) candidatos (as) da ampla concorrência, na mesma convocação para a Segunda Fase e para a inscrição no cadastro. O (a) candidato (a) com deficiência cuja classificação lhe assegure vaga pela ampla concorrência não ocupará vaga reservada, que será preenchida pelo (a) próximo (a) da lista específica. Nas vagas de banco de reserva, aplica-se o disposto nos itens 2.2.3.3 e 2.2.3.4.

9.17.14. Observado o percentual de reserva de 5% (cinco por cento), a ordem das convocações destinadas aos candidatos com deficiência será fixada na 5ª (quinta) convocação e, posteriormente, a cada intervalo de 20 (vinte) convocações subsequentes, correspondendo, sucessivamente, à 21ª (vigésima primeira), 41ª (quadragésima primeira), 61ª (sexagésima primeira), 81ª (octogésima primeira) e assim sucessivamente**.** A ordem de convocação aplica-se dentro de cada categoria contemplada com vaga reservada.

9.18. <u>DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA DESTINADO AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) PCDs</u>

9.18.1. O (a) candidato (a) com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência, aprovado (a) nas etapas anteriores, será convocado (a) para a perícia de responsabilidade do OGMOSA, realizada por equipe multiprofissional na forma do item 9.18.2, que analisará a qualificação do (a) candidato (a) como pessoa com deficiência e a compatibilidade com a categoria, nos termos deste edital.

9.18.2. A perícia será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo OGMOSA, da qual participará o médico do trabalho do órgão, e avaliará, de forma biopsicossocial (art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146/2015), a compatibilidade entre a deficiência e as atividades essenciais da categoria pretendida, consideradas as adaptações razoáveis que não comprometam a segurança da operação portuária nem a do (a) próprio (a) trabalhador (a), mediante parecer fundamentado.
9.18.3. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer à perícia médica munidos do laudo original e de exames complementares, quando couber, que atestem a deficiência alegada pelo (a) candidato (a) no ato de inscrição.
9.18.4. O laudo e os exames, ainda que originais, poderão ser retidos por ocasião da realização da perícia médica.
9.18.5. A equipe multiprofissional do OGMOSA emitirá parecer fundamentado sobre a qualificação do (a) candidato (a) como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade com a categoria, cabendo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, à Comissão do Processo Seletivo, que decidirá em caráter definitivo na esfera administrativa.
9.18.6. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o (a) candidato (a) que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

a) Não atender à convocação para avaliação;
b) Não apresentar laudo que caracteriza a deficiência (original);
c) Apresentar laudo que caracteriza a deficiência emitido em período superior àqueles descritos na alínea "n" do item 9.17.9;
d) Deixar de cumprir as exigências de que tratar a convocação;
e) Não for considerado (a) pessoa com deficiência, conforme a legislação vigente;
f) Se evadir do local de realização da perícia médica sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
g) Não apresentar o documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura.

9.18.7. A perícia será realizada na Segunda Fase deste Processo Seletivo Privado, juntamente com o Exame Médico e previamente à divulgação do Resultado Final, mediante convocação específica dos (as) candidatos (as) classificados (as) dentro do número de vagas reservadas.

10. DAS ETAPAS

10.1. O Processo Seletivo Privado será composto por duas fases, contendo na Primeira Fase as seguintes etapas:

ETAPA	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova Objetiva	Classificatório e Eliminatório	IDCAP
Teste de Avaliação Física - TAF	Eliminatório	IDCAP
Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatório	IDCAP
Prova de Títulos	Classificatório	IDCAP

10.2. A Segunda Fase do Processo Seletivo Privado compreenderá as seguintes etapas:

ETAPA	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Exame Médico	Eliminatório	OGMOSA
Perícia por equipe multiprofissional (exclusiva aos candidatos PcD)		
Curso de Formação	Eliminatório	OGMOSA
Apresentação de Documentos	Eliminatório	OGMOSA

10.3. Na etapa da **Prova Objetiva**, será considerado (a) classificado (a) o (a) candidato (a) que obtiver pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

10.4. Serão convocados para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) os candidatos aprovados na Prova Objetiva, observada a ordem de classificação, por categoria e modalidade de concorrência (Ampla Concorrência – AC e Pessoas com Deficiência – PcD), respeitados os critérios de desempate previstos neste Edital e os limites quantitativos de convocação estabelecidos na tabela abaixo:

CATEGORIA	AC	PcD	TOTAL
TPA – Capatazia Salvador	100	-	100
TPA – Capatazia Aratu	100	-	100
TPA – Categoria Estiva	100	-	100
TPA – Conferente de Carga	80	20	100
TPA – Vigia de Embarcação	90	10	100
TOTAL DE CONVOCADOS	**470**	**30**	**500**

10.4.1. Para as categorias TPA – Capatazia Salvador, TPA – Capatazia Aratu e TPA – Estiva, não haverá convocação específica de candidatos na modalidade de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), sendo o quantitativo total de convocados destinado à Ampla Concorrência (AC).

10.4.2. Para as categorias TPA – Conferente de Carga e TPA – Vigia de Embarcação, os quantitativos de candidatos a serem convocados nas modalidades de Ampla Concorrência (AC) e Pessoas com Deficiência (PcD), foram distribuídos na mesma proporção das vagas imediatas de cada categoria, à razão de 10 (dez) candidatos por vaga, conforme tabela do item 10.4.

10.4.3. Não havendo candidatos (as) PcD aprovados (as) na Prova Objetiva em número suficiente para completar o quantitativo de convocação reservado, as convocações remanescentes serão destinadas à Ampla Concorrência da respectiva categoria, observada a ordem de classificação.

10.5. Serão convocados (as) para a realização do Teste de Avaliação Psicológica todos (as) os (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (as) no Teste de Avaliação Física (TAF).

10.6. Somente serão verificados e pontuados os documentos da **Prova de Títulos** dos (as) candidatos (as) considerados (as) "aptos (as)" na etapa de Teste de Avaliação Psicológica.

10.7. As etapas de Exames Médicos, Curso de Formação e Apresentação de Documentos serão aplicadas aos (às) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as) dentro do número de vagas imediatas previstas neste Edital, desde que não tenham sido eliminados (as) em qualquer das etapas anteriores do certame.

10.8. Serão submetidos à **Perícia Médica**, por parte do **OGMOSA**, os (as) candidatos (as) inscritos (as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência classificados (as) dentro do número de vagas imediatas, previamente à divulgação do Resultado Final, na forma do item 9.18.

10.9. A eventual eliminação de candidatos (as) em qualquer etapa do certame não implicará, de forma automática, a convocação imediata de novos (as) candidatos (as), ainda que dentro do quantitativo inicialmente previsto em edital. A realização de convocações complementares ficará condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade do OGMOSA, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

10.10. Os critérios de desempate para a classificação de todas as etapas serão conforme item 31.3.

10.11. Nos casos em que houver aplicação de cláusulas de barreira nas etapas, por modalidade de concorrência, o ordenamento seguirá iniciando pela ampla concorrência (AC), seguida pela modalidade pessoa com deficiência (PcD).

10.12. Para a aplicação das cláusulas de barreira, os candidatos convocados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão contabilizados para o corte estabelecido para as vagas reservadas.

10.13. Serão considerados (as) eliminados (as) do Processo Seletivo Privado os (as) candidatos (as) não convocados (as) para a etapa seguinte dentro dos limites quantitativos deste Edital, bem como os (as) que não atenderem integralmente às regras de cada etapa.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva será aplicada a todos (as) os (as) candidatos (as) com inscrições deferidas e será elaborada com base no Conteúdo Programático, constante do Anexo II deste Edital e será constituída conforme a seguir:

PROVA OBJETIVA - NÍVEL MÉDIO			
Disciplina	**N° Questões**	**Peso**	**Total de Pontos**
Língua Portuguesa	10	2	20
Matemática	10	2	20
Língua Inglesa	5	2	10
Informática Básica	5	2	10
Conhecimentos Específicos	20	2	40
TOTAL	**50**	**-**	**100**

11.2. As questões serão de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, contendo 4 (quatro) alternativas de resposta, identificadas pelas letras **A, B, C e D**, sendo apenas **uma** delas a correta.

11.3. Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no Cartão de Respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

11.4. O (a) candidato (a) deverá assinalar a resposta da questão objetiva no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

11.4.1. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a).

11.4.2. É vedado ao (à) candidato (a) amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

11.4.3. O (a) candidato (a) deve proceder ao preenchimento do cartão resposta em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

11.4.4. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do (a) candidato (a).

11.5. O (a) candidato (a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identificação.

11.6. Todos (as) os (as) candidatos (as), ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas. O (a) candidato (a) que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado (a) da seleção.

11.7. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo (a) candidato (a), devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja feita pelo (a) candidato (a) no início da prova.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

12.1. A aplicação da prova objetiva será realizada na data prevista no cronograma deste edital e no horário estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES
Vespertino	13h	13:45h

12.2. A prova objetiva terá duração mínima de 1 (uma) hora e no máximo de 4 (quatro) horas.

12.3. O horário da prova será das 14:00h às 18:00h.

12.4. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer aos locais de prova **45 (quarenta e cinco) minutos antes do fechamento dos portões, munidos (as) de documento** de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

12.5. **Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início das provas**, sendo terminantemente **proibida** a entrada de candidatos (as) após o fechamento dos portões.
12.6. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará a eliminação automática do (a) candidato (a) no certame.
12.7. Os (as) candidatos (as) somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).
12.8. A saída com caderno de questões (prova) somente será permitida 1 (uma) hora antes do término da prova.
12.9. Ao final da aplicação, deverão permanecer na sala 3 (três) pessoas, sendo obrigatoriamente no mínimo 2 (dois) candidatos (as), até que o (a) último (a) candidato (a) conclua sua prova. Após o encerramento, os presentes deverão assinar a Ata de Sala, atestando a regularidade da aplicação e a idoneidade da fiscalização. A saída do local deverá ocorrer de forma conjunta, sob acompanhamento da equipe responsável.
12.10. Após o fechamento dos portões dos locais de provas não será permitida a presença de pessoas estranhas ao certame, sendo autorizado somente a permanência dos colaboradores que realizarão a aplicação das provas, pessoas autorizadas previamente e os (as) candidatos (as).
12.11. O horário para início da realização das provas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior, respeitado o tempo total de duração de prova.
12.11.1. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando as condições previstas neste edital.
12.11.2. Ao (à) candidato (a) somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP, não havendo segunda chamada para sua realização.
12.12. Os equipamentos eletrônicos serão lacrados durante a realização da prova, sendo estritamente vedado o seu uso durante o exame.
12.13. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante a termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos (as) na coordenação do local de realização das provas.
12.14. Caso o número de candidatos (as) inscritos (as) exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses (as) candidatos (as).
12.15. Em hipótese alguma o (a) candidato (a) poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado (a) automaticamente do certame, caso o faça, sendo tal fato devidamente documentado pela banca examinadora, não cabendo direito de impugnação e/ou recurso em face da referida constatação.

13. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) (TODAS AS ETAPAS)

13.1. É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.
13.1.1. Consideram-se documentos válidos para identificação do (a) candidato (a):
a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto Federal nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;
e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
f) Passaporte;
g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
i) Documentos digitais com foto (apenas CNH digital, RG digital e CIN digital), **desde que apresentados por meio dos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br, não sendo permitidos prints e arquivos em PDF.**
13.1.2. **O IDCAP não se responsabilizará por falhas no acesso ou funcionamento dos aplicativos oficiais de identificação digital**, incluindo o aplicativo Gov.br, decorrentes de problemas técnicos nos dispositivos dos (as) candidatos (as), instabilidades na conexão, uso inadequado dos aplicativos, ou qualquer outro fator que impeça a apresentação do documento digital exigido na alínea "i" do item 13.1.1 deste Edital, nos dias de realização das provas.

13.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do (a) candidato (a).
13.3. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 13.1.1, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza e cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou qualquer outro que não apresentem foto.
13.4. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
13.5. A identificação especial será exigida, também, do (a) candidato (a) cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
13.6. Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado neste edital, deverá fazê-lo fora do local de provas.
13.7. O IDCAP reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação, podendo, inclusive, submeter o (a) candidato (a) à coleta de dados biométricos.

14. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A) NO LOCAL DE PROVAS

14.1. O (a) candidato (a) devidamente identificado (a), facultativamente, poderá entrar no local de prova portando:
a) Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
b) Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.
14.1.1. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.
14.2. O (a) candidato (a) deverá guardar em envelope porta-objetos, antes de entrar na sala de provas, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos e citados neste edital.
14.3. O (a) candidato (a) deverá manter os aparelhos eletrônicos como celular, tablet, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta objetos lacrado e identificado, desde o ingresso até a saída definitiva do local de provas.
14.3.1. Caso o aparelho eletrônico produza algum som, o envelope porta-objetos lacrado será retirado da sala de aplicação de prova (caso seja ambiente fechado), mediante autorização do (a) candidato (a), e levado a sala de coordenação, a recusa do (a) candidato (a) implicará em sua eliminação.
14.3.2. Não será permitido ao (à) candidato (a) portar fora do envelope porta-objetos: cartão de confirmação da inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.
14.4. Para fins de segurança e correta identificação, candidatos (as) com cabelos longos deverão manter as orelhas visíveis durante todo o processo de ingresso e permanência nas salas de aplicação, conforme os protocolos operacionais estabelecidos para a aplicação do certame.
14.5. Os (as) candidatos (as) que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do (a) candidato (a) e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.
14.6. O (a) candidato (a) deverá manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.
14.7. O (a) candidato (a) que for identificado (a) não cumprindo quaisquer dos itens de segurança em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Processo Seletivo Privado, devendo sair imediatamente do local de prova.
14.8. Durante a realização da prova não será permitida(o):
a) A comunicação entre candidatos (as);

b) Consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
c) Escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
d) Uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
e) Uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do (a) candidato (a), exceto em etapas autorizadas pelo IDCAP, como por exemplo: TAF.

14.9. Na prova objetiva é terminantemente proibido:
a) uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
b) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso no dia da aplicação da prova.

14.10. O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os (as) candidatos (as) ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de prova.

14.11. Quando houver uso do detector de metais e for constatado que o (a) candidato (a) esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento listado no item 14.3.2, o (a) candidato (a) será conduzida direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado em ata a eliminação do (a) candidato (a) no certame.

14.12. O (a) candidato (a) não poderá ausentar-se da sala de realização da prova após o recebimento de seu cartão de respostas e/ou ficha/teste avaliativo até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

14.13. O (a) candidato (a) deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no Cartão de Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

14.14. O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

14.15. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

14.16. Não será permitida a permanência de candidatos (as), no local de realização das provas, após o término e a entrega dos materiais avaliativos (fichas/testes e cartões respostas). Os (as) candidatos (as) deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do envelope porta-objeto.

14.17. O IDCAP não se responsabiliza por nenhum objeto perdido nem por danos neles causados durante o período de aplicação das provas.

14.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo Privado o (a) candidato (a) que, durante a sua realização:
a) Apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
b) Não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
c) Não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
d) Ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas;
f) Receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
h) For flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
i) For surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio não permitido durante a realização da prova;
j) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
k) Recusar a submeter-se ao detector de metais;
l) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não seja o fornecido;
m) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos (as);
n) Não assinar o cartão de respostas/fichas avaliativas;
o) Permanecer com qualquer material de prova, caderno de questões, cadernos e folhas de respostas, após o término do tempo de prova permitido, previsto neste Edital, para a realização de sua prova;
p) Não permitir a coleta de sua assinatura ou de dados biométricos;
q) For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
r) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

s) Não atender as orientação e/ou exigências dos membros da equipe do IDCAP.

14.19. Caso o (a) candidato (a) tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Privado.

14.20. Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial que o (a) candidato (a) tenha feito uso de qualquer processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele (a) será automaticamente eliminado (a) do Processo Seletivo Privado.

15. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

15.1. O teste de aptidão física de caráter eliminatório e visa aferir a capacidade física mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências da categoria.

15.2. A convocação dos (as) candidatos (as) classificados (as) para o exame de aptidão física será por ordem alfabética.

15.3. **No dia de realização do teste de aptidão física (TAF), o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente, no momento de sua identificação, apresentar:**

I. **Documento oficial de identificação com foto**: conforme indicado neste edital;

II. **Termo de Responsabilidade e Triagem, conforme modelo do Anexo IV**, contendo questionário respondido pelo (a) candidato (a) preferencialmente no dia da aplicação, datado e assinado, conforme modelo disponível no anexo deste Edital;

III. **Atestado médico**, que deverá:

a) Ser apresentado em via original, física (impresso ou manuscrito);

b) Conter o nome completo e o número do documento de identidade do (a) candidato (a);

c) Declarar, de forma expressa, que o (a) candidato (a) está apto (a) a realizar atividades físicas, em especial o exame de aptidão física, conforme os exercícios e critérios previstos neste **edital nº 001/2026 do OGMOSA**, na data designada para sua realização.

d) Conter o nome completo do médico, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e assinatura do profissional;

e) Ter sido emitido no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** anteriores à realização do exame de aptidão física**.**

15.4. No Anexo V deste edital, encontra-se um modelo de atestado médico para fins de realização do exame de aptidão física. O referido modelo tem caráter meramente exemplificativo, com o objetivo de orientar e facilitar sua emissão. Serão aceitos atestados emitidos em formato diverso, desde que apresentem estrutura e conteúdo equivalentes ao modelo disponibilizado e contenham, de forma expressa, todas as informações obrigatórias previstas no subitem 15.3, inciso III.

15.5. **O atestado médico não será aceito em formato digital ou fotocopiado, mesmo colorido e autenticado.**

15.6. Não será aceita a entrega de documentos em momento diverso do estipulado neste edital, ou que não contenham a autorização expressa conforme nele estabelecido, ou que estejam incompletos.

15.7. O (a) candidato (a) que não apresentar todos os documentos exigidos no subitem 15.3 e incisos será impedido (a) de realizar o exame de aptidão física e eliminado (a) do processo seletivo.

15.8. O (a) candidato (a) que apresentar o atestado médico que não atenda integralmente aos requisitos previstos no subitem 15.3, inciso III, será impedido (a) de realizar o exame de aptidão física e automaticamente eliminado (a) do certame, não sendo concedido prazo adicional para regularização do documento.

15.9. O atestado médico será retido pelo IDCAP.

15.10. O (a) candidato (a) deverá comparecer no local de aplicação do exame de aptidão física com roupa apropriada para prática de atividade física (*camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado*).

15.11. O (a) candidato (a) que não se apresentar vestido (a) adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado (a) eliminado (a) no exame de aptidão física.

15.12. O (a) candidato (a) poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do exame físico.

15.13. É proibido ao (à) candidato (a) portar no local do exame de aptidão física equipamentos fotográficos e/ou eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos exames. O descumprimento desta determinação resultará na eliminação do (a) candidato (a).

15.14. O IDCAP disponibilizará acesso a água potável para livre consumo dos (as) candidatos (as) no local de provas.

15.15. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato (a) no local de realização dos exames, após o horário fixado no edital de convocação.

15.16. Durante o processo de identificação, o (a) candidato (a) receberá uma placa de identificação, que deverá manter visível durante toda a realização da etapa, sob pena de eliminação.

15.17. O (a) candidato (a) só poderá realizar os exercícios uma única vez, à exceção dos testes de “Banco de Wells - sentar

e alcançar" e "Preensão Manual - dinamômetro", que serão executados em três tentativas.

15.18. O (a) candidato (a) considerado (a) inapto (a) em qualquer teste do exame de aptidão física não realizará os demais. No ato da inaptidão, não será permitido questionamento, que somente poderá ser apresentado por meio de recurso contra o resultado do exame.

15.19. Não será permitida a repetição do exame de aptidão física por motivo de erro ou ausência de condições físicas do (a) candidato (a). Caso o (a) candidato (a) se acidente e fique impossibilitado (a) de prosseguir na prova, será considerado (a) inapto (a) e eliminado (a) do certame.

15.20. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do exame ou diminuam a capacidade física dos (as) candidatos (as), não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

15.21. O exame de aptidão física visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências da categoria. Não será permitido o auxílio mútuo entre os (as) candidatos (as) durante a realização dos testes, sendo considerados (as) eliminados (as) do processo seletivo aqueles (as) que o fizerem.

15.22. A critério do IDCAP, o exame de aptidão física será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

15.23. Não será permitido aos (às) candidatos (as), ocasionando sua eliminação:

a) Depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;

b) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;

c) Utilizar relógio, celulares ou qualquer aparelho eletrônico;

d) Utilizar fone de ouvido.

e) os equipamentos eletrônicos serão lacrados durante a realização do TAF, sendo proibido ao candidato abrir o lacre e ter acesso aos equipamentos.

15.24. Antes do início da prova, a banca avaliadora fornecerá as informações necessárias para a correta execução e pontuação, por meio da demonstração dos exercícios.

15.25. É responsabilidade do (a) candidato (a), estar atento às instruções e fazer a leitura do edital de convocação para o exame de aptidão física, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.

15.26. Serão observadas, ainda, a segurança do (a) candidato (a) e de terceiros, avaliando-se a postura correta para a prevenção de acidentes antes, durante e após a prova, bem como a capacidade física e orgânica para a realização do exercício.

15.27. Demais informações a respeito do exame de aptidão física poderão ser repassadas pelo IDCAP no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

15.28. Caso, durante a realização do exame de aptidão física, ocorram problemas técnicos, operacionais ou eventos naturais, devidamente constatados pelo IDCAP, que impeçam a avaliação em condições normais, o IDCAP poderá suspender as atividades e agendar nova(s) data(s) para a continuidade da prova, informando aos (às) candidatos (as) por meio de Comunicado Oficial, divulgado no site www.idcap.org.br.

15.29. O (a) candidato (a) declara, no Termo de Responsabilidade e Triagem (Anexo IV), estar ciente dos riscos inerentes ao esforço físico exigido pelos testes. O IDCAP manterá atendimento de primeiros socorros no local de realização do exame de aptidão física.

15.30. A ordem da realização dos exercícios do exame de aptidão física será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

a) Teste de corrida;

b) Teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo;

c) Teste de abdominal remador;

d) Teste de Banco de Wells – sentar e alcançar;

e) Teste de preensão manual – dinamômetro.

15.31. A quantidade de esforço muscular fixada foi dimensionada de forma a contemplar a distinção de sexo dos (as) candidatos (as).

15.32. Uma vez dentro do local de prova, conforme horário definido em convocação, a definição do momento exato da realização dos testes caberá exclusivamente à organização, conforme critérios de conveniência e logística operacional. Dessa forma, é possível que haja períodos de espera, considerando a dinâmica aplicada na condução da etapa.

15.33. Recomenda-se que os (as) candidatos (as) estejam devidamente preparados (as), levando bebidas (não alcoólicas) e alimentos leves que considerem necessários para seu conforto e bem-estar para realização da prova.

16. DA CANDIDATA EM ESTADO DE GRAVIDEZ OU PUERPERAL

16.1. A candidata que, no dia da realização do exame de aptidão física, apresentar atestado médico comprovando gravidez ou estado puerperal terá direito a realizar o exame em nova data, a ser designada pelo OGMOSA após 180 (cento e oitenta) dias contados da data do parto ou do término do período gestacional, sem prejuízo de sua participação nas demais etapas do processo seletivo, nos termos do Tema 973 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

16.2. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao exame de aptidão física, será automaticamente eliminada do processo seletivo, perdendo o direito de realizar o exame de aptidão física após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

16.3. A candidata deverá comparecer, na data, local e horário indicados no edital de convocação para o exame de aptidão física, munida de atestado médico original ou cópia autenticada, emitido por médico com registro no Conselho Regional de Medicina, que contenha, expressamente, a confirmação da gravidez e o período gestacional. O atestado deve apresentar, de forma legível, a data, assinatura, carimbo e CRM do profissional responsável.

16.4. O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do exame de aptidão física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

16.5. A candidata que não entregar o atestado médico indicando sua condição e se recusar a realizar o exame de aptidão física alegando estado de gravidez ou puerperal, será eliminada do processo seletivo.

16.6. A candidata que apresentar atestado médico comprovando estado de gravidez ou puerperal e, ainda assim, optar por realizar o exame de aptidão física, deverá apresentar outro atestado médico que declare, expressamente, sua aptidão para a realização dos testes físicos previstos neste edital, isentando a banca examinadora de qualquer responsabilidade por eventual intercorrência durante a execução dos testes. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os exames exigidos no item referente ao exame de aptidão física.

16.7. No prazo de até 30 (trinta) dias após o parto ou a interrupção da gestação, a candidata deverá encaminhar ao IDCAP, conforme o caso:

a) Certidão de nascimento da criança, contendo a data do nascimento; ou

b) Atestado médico, contendo a data da interrupção da gestação, devidamente assinado, carimbado e com o número do CRM do profissional emissor.

16.8. O envio deverá ser feito para o e-mail atendimento@idcap.org.br, com a devida identificação do certame, nome completo da candidata e número de inscrição.

16.9. A candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este edital será eliminada do processo seletivo.

16.10. A candidata com exame de aptidão física adiado prosseguirá nas etapas seguintes sob condição. Aprovada no exame remarcado, ocupará a posição correspondente à sua classificação original; se as vagas imediatas da categoria já estiverem preenchidas, será convocada em caráter complementar, mediante vaga adicional, sem prejuízo dos (as) candidatos (as) já inscritos (as) no cadastro e sem alteração da classificação destes.

17. DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

17.1. Ao (À) candidato (a) com deficiência é assegurado o direito à adaptação razoável no teste de aptidão física, assegurando a acessibilidade e a participação em igualdade de condições, sem prejuízo da natureza, da forma e do grau de exigência dos testes físicos previstos para a categoria.

17.1.1. Considera-se adaptação razoável a modificação ou ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional ou indevido e que preserve a natureza, a forma e o grau de exigência do teste de aptidão física, vedada qualquer alteração que descaracterize a finalidade do teste.

17.1.2. A análise realizada pela Comissão Avaliadora nesta fase possui caráter específico e limitado à verificação das condições de participação do (a) candidato (a) no teste de aptidão física, produzindo efeitos exclusivamente para esta etapa do certame, sem prejuízo das demais avaliações, verificações e procedimentos previstos neste edital e na legislação aplicável.

17.2. DO PROCEDIMENTO

17.2.1. O (a) candidato (a) que necessitar de adaptação razoável para realização do teste de aptidão física deverá requerê-la no prazo estabelecido no cronograma do certame, observando integralmente as disposições previstas neste edital.

17.2.2. O pedido de adaptação razoável deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo justificativa clara e detalhada acerca da necessidade da medida requerida, acompanhado dos seguintes documentos:

I. **Laudo médico** contendo a identificação da deficiência ou limitação apresentada, com indicação do respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

II. **Anexo IX** deste edital, devidamente assinado e carimbado pelo médico e/ou educador físico, contendo todas as informações requeridas.

17.2.3. Além do envio das documentações solicitadas, no ato do pedido, será disponibilizado campo específico para que o (a) candidato (a) apresente informações complementares que entender relevantes para a análise do pedido de adaptação razoável, especialmente acerca das características de sua deficiência, limitações funcionais, utilização de próteses, órteses, aparelhos ou tecnologias assistivas, bem como quaisquer outras circunstâncias que possam auxiliar a Comissão Avaliadora na compreensão do caso concreto.

17.2.3.1. As informações complementares previstas no subitem anterior possuem caráter subsidiário e não substituem a apresentação dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

17.2.4. **Frise-se que a documentação exigida para cada procedimento, etapa ou solicitação prevista neste edital deverá ser apresentada na forma, prazo e sistema indicados para o respectivo requerimento, não sendo admitido o aproveitamento automático de documentos encaminhados em etapas, solicitações ou procedimentos distintos, ainda que se trate do (a) mesmo (a) candidato (a).**

17.2.5. A ausência de informações claras no laudo médico acerca da deficiência e/ou das adaptações necessárias, bem como a incompatibilidade entre a adaptação solicitada e a natureza dos testes físicos, poderá ensejar o indeferimento do pedido, não cabendo ao IDCAP suprir ou interpretar informações não expressamente declaradas pelo (a) candidato (a).

17.2.6. As solicitações serão avaliadas com base na documentação apresentada e nas condições de execução do teste.

17.2.7. O (a) candidato (a) que optar por não observar as disposições previstas neste edital, bem como aquele que deixar de apresentar a solicitação de adaptação no prazo e na forma estabelecidos, não poderá alegar desconhecimento das normas, tampouco requerer, em momento posterior, a concessão de adaptações para a realização do teste de aptidão física, ficando automaticamente submetido às condições gerais aplicáveis aos (às) demais candidatos (as).

17.2.8. As adaptações deferidas terão validade exclusiva para o teste de aptidão física deste certame, não se estendendo a outras etapas.

17.2.9. Casos omissos serão analisados pela comissão avaliadora, observadas as normas legais aplicáveis e o princípio da razoabilidade

18. DO TESTE DE CORRIDA – 12 (DOZE) MINUTOS EXATOS

18.1. O Teste de Corrida será realizado em local plano, previamente demarcado e sem obstáculos, com duração fixa de 12 (doze) minutos exatos, ao término dos quais será registrada o tempo e quantidade de voltas.

18.2. **Os (as) candidatos (as) serão avaliados (as) conforme a tabela a seguir:**

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)	De 0 a 1.599	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.000	Apto	Igual ou superior a 1.600	Apto

18.3. Será considerado (a) apto (a) o (a) candidato (a) que, no tempo fixo de 12 (doze) minutos, percorrer distância igual ou superior à mínima estabelecida na tabela acima.

18.4. Será considerado (a) inapto (a) o (a) candidato (a) que, ao término dos 12 (doze) minutos, não tiver percorrido a distância mínima, ou que abandonar o teste antes do seu término.

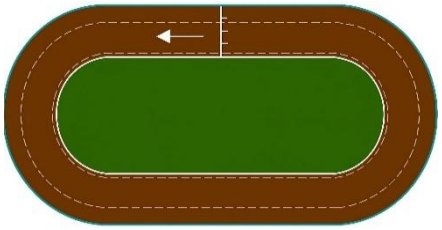
18.5. Durante o teste de corrida, o (a) candidato (a) estará autorizado (a) a correr, caminhar, alongar e parar.

18.6. O (a) candidato (a), durante a realização do teste de corrida, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico, que objetiva avaliar a capacidade cardiorrespiratória do (a) candidato (a).

18.7. Para o início do teste físico, os (as) candidatos (as) deverão estar posicionados (as) atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos (as)” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

18.8. O término do teste ocorrerá quando o (a) candidato (a) ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

18.9. O (a) candidato (a), durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF onde estão os chips que serão detectados pelas antenas ao completar cada volta.
18.10. O (a) candidato (a) receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato (a) na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.
a) O registro individual do início e término da corrida, bem como o quantitativo de voltas, ocorre no exato momento em que o (a) candidato (a) passa pela antena responsável pela leitura do chip.
b) Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo (a) candidato (a), impossibilitando o processamento do tempo do (a) candidato (a), o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.
18.11. O teste de corrida poderá ser realizado em pista cíclica (circuito fechado), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte externa, sendo que a estratégia de correr na área mais interna ou na área mais externa durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do (a) candidato (a), não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.
18.12. Figura meramente ilustrativa:



19. DO TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO

19.1. O teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme e deverá ser completado em até **1 (um) minuto exato**.
19.2. Os (as) candidatos (as) serão avaliados (as) conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	**Condição**	**Número de flexões**	**Condição**
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 15	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 16	Apto

19.3. O (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo determinado, observando o número de flexões contido na tabela do item anterior para aprovação.
19.4. Os (as) candidatos (as) que não alcançarem o número mínimo de flexões no tempo determinado serão considerados (as) inaptos (as).
19.5. Metodologia de execução do exercício para candidatos (as) do sexo feminino:
a) A prova será feita em 6 (seis) apoios: mãos, joelhos e pés;
b) O início do teste se dará com os braços totalmente estendidos, as 2 (duas) mãos e os joelhos flexionados no solo. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente, formando um ângulo entre 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus) entre o braço e o tronco;
c) O (a) candidato (a) deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90° graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;
d) A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90° graus com os antebraços voltando à posição inicial, completando-se, desta forma, uma repetição válida da prova.
19.6. Se, durante a execução do movimento, o (a) candidato (a) não o realizar conforme descrito, este será considerado inválido para fins de contagem.
19.7. Se durante a execução da prova o (a) candidato (a), com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar o quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo (a) candidato (a).
19.8. Metodologia de execução do exercício para candidatos (as) do sexo masculino:

a) A prova será feita em 4 (quatro) apoios: mãos e pés;
b) O início do teste se dará com os braços completamente estendidos e as palmas das mãos apoiadas no solo, com os dedos voltados para a frente, formando um ângulo entre 45° e 90° entre o braço e o tronco. As pontas dos pés também devem estar em contato com o solo;
c) As mãos e os pés precisam estar firmemente posicionados no chão, de modo que o tronco e as pernas permaneçam alinhados em um único prolongamento;
d) O (a) candidato (a) deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90° graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;
e) A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90° (noventa) graus com os antebraços voltando à posição inicial, completando-se, desta forma, uma repetição válida da prova.
19.9. Se, durante a execução do movimento, o (a) candidato (a) não o realizar conforme descrito, este será considerado inválido para fins de contagem.
19.10. Se durante a execução da prova o (a) candidato (a), com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo (a) candidato (a).
19.11. Será considerado (a) inapto (a) no teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o (a) candidato (a) que:
a) Não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;
b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento que não seja um dos especificados acima;
c) Realizar descanso durante o teste, hipótese em que a contagem será encerrada e computadas as repetições válidas até aquele momento, sendo considerado (a) inapto (a) apenas o (a) candidato (a) que não atingir o número mínimo da tabela;
d) Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado;
e) Utilizar qualquer material nas mãos, para executar o exercício;
f) Utilizar auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício.

20. DO TESTE DE ABDOMINAL REMADOR

20.1. O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, e deverá ser completado em até **1 (um) minuto exato**.

20.2. Os (as) candidatos (as) serão avaliados (as) conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	**Condição**	**Número de abdominais**	**Condição**
De 00 a 19	Inapto (eliminado)	De 00 a 14	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 20	Apto	Igual ou superior a 15	Apto

20.3. O (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo determinado, observando o número de abdominais contido na tabela do item anterior para aprovação.
20.4. Os (as) candidatos (as) que não alcançarem o número mínimo de abdominais no tempo determinado serão considerados (as) inaptos (as).
20.5. Metodologia de execução do exercício de abdominal remador:
a) O (a) candidato (a) assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo;
b) O (a) candidato (a) flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho;
c) O (a) candidato (a) estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.
20.6. Será considerado (a) inapto (a) na prova de abdominal remador o (a) candidato (a) que:
a) Não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;
b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento que não seja um dos especificados acima;

c) Realizar descanso durante o teste, hipótese em que a contagem será encerrada e computadas as repetições válidas até aquele momento, sendo considerado (a) inapto (a) apenas o (a) candidato (a) que não atingir o número mínimo da tabela;
d) Não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

21. <u>DO TESTE DE BANCO DE WELLS – SENTAR E ALCANÇAR</u>
21.1. O teste de banco de Wells – sentar e alcançar, será realizado utilizando um banco ajustável com uma régua graduada na parte superior, tendo como objetivo avaliar a flexibilidade da parte inferior das costas e das coxas dos (as) candidatos (as).
21.2. Os (as) candidatos (as) serão avaliados (as) conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Em centímetros	**Condição**	**Em centímetros**	**Condição**
Menor que 23 cm	Inapto	Menor que 29 cm	Inapto
Igual ou maior que 23 cm	Apto	Igual ou maior que 29 cm	Apto

21.3. O (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) quando alcançar a máxima distância (em centímetros) conforme estipulado acima, dentro das **3 (três) tentativas**, para aprovação.
21.4. O (a) candidato (a) terá direito a **3 (três) tentativas**, com um intervalo de **1 (um) minuto exato** entre cada uma. Caso o (a) candidato (a) alcance o mínimo estipulado na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) tentativa, estará dispensado (a) das demais tentativas.
21.5. Metodologia de execução do teste banco de Wells – sentar e alcançar:
a) Para o início do teste, o (a) candidato (a) deverá estar na posição sentada, com os braços e as pernas totalmente estendidas, com os pés descalços e apoiados paralelamente no equipamento de medida, denominado de “Banco de Wells”, e as mãos sobrepostas;
b) Quando então houver palavras de ordem como, por exemplo: “atenção, candidatos (as)”, "preparar" e “iniciar”, o (a) candidato (a) deverá executar um único movimento de antero-flexão do tronco, procurando alcançar a máxima distância com a ponta dos dedos, mantendo as mãos sobrepostas, completando assim uma repetição.
21.6. Aos (às) candidatos (as) é proibido utilizar-se das unhas para realizar o movimento acima discriminado, sob pena de inaptidão no teste.
21.7. Será considerado (a) inapto (a) no teste banco de Wells – sentar e alcançar o (a) candidato (a) que:
a) Não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;
b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento que não seja um dos especificados acima;
c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;
d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado;
e) Pegar qualquer tipo de impulso para realizar o movimento.

22. <u>DO TESTE DE PREENSÃO MANUAL - DINAMÔMETRO</u>
22.1. O teste de preensão manual tem objetivo de avaliar a força de preensão manual dos (as) candidatos (as), utilizando um dinamômetro, seja digital ou analógico, a depender da disponibilidade da banca no momento da aplicação do teste.
22.2. Os (as) candidatos (as) serão avaliados (as) conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Quilograma-Força (KGF)	**Condição**	**Quilograma-Força (KGF)**	**Condição**
Menor que 41,8	Inapto	Menor que 29,00	Inapto
Igual ou maior que 41,8	Apto	Igual ou maior que 29,00	Apto

22.3. O (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) quando alcançar a força de preensão manual (em kgf) conforme estipulado acima, dentro das **3 (três) tentativas**, para aprovação.

22.4. O (a) candidato (a) terá direito a **3 (três) tentativas**, com um intervalo de **1 (um) minuto exato** entre cada uma. Caso o (a) candidato (a) alcance o mínimo estipulado na 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) tentativa, estará dispensado (a) das demais tentativas.

22.5. Metodologia de execução do teste de preensão manual – dinamômetro:

a) Para o início do teste, o (a) candidato (a) deverá postar-se na posição ortostática, com o antebraço em flexão de 90° (noventa graus) com o braço, segurando confortavelmente na mão o equipamento de medida (dinamômetro), que deverá indicar o valor de zero força (0 kgf);

b) Quando então houver palavras de ordem como, por exemplo: “atenção, candidatos (as)”, "preparar" e “iniciar”, o (a) candidato (a) deverá executar uma contração máxima que deverá ser sustentada por aproximadamente 3 (três) segundos. Ao final desse período será realizada a leitura;

c) Durante a execução da preensão manual, o braço deverá permanecer imóvel, ao lado do corpo, contudo, sem apoio no tronco, bem como sem movimentação das articulações do cotovelo e do punho, completando assim uma preensão.

22.6. Será considerado (a) inapto (a) no teste de preensão manual o (a) candidato (a) que:

a) Não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;

b) Por qualquer motivo vier a efetuar qualquer outro movimento que não seja um dos especificados acima;

c) Realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste, com exceção ao permitido;

d) Não realizar as tentativas estipuladas no tempo determinado.

23. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

23.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP, terá caráter eliminatório e será aplicada em igualdade de condições para todos (as) os (as) candidatos (as), não podendo ser utilizada para outros fins.

23.2. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições da categoria foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades da categoria, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário da atividade.

23.3. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

23.4. Na avaliação psicológica o (a) candidato (a) será considerado (a) “Inapto” ou “Apto”.

23.5. Será eliminado (a) do Certame o (a) candidato (a) considerado (a) “Inapto” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado (a) em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

23.6. Recomenda-se que o (a) candidato (a) durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o (a) candidato (a) que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

23.7. O local de realização do exame poderá ou não dispor de ambiente climatizado, a depender das condições estruturais do espaço e de fatores operacionais. Dessa forma, recomenda-se que o candidato compareça com vestuário adequado às possíveis variações de temperatura, preferencialmente com roupas leves e confortáveis, sem prejuízo do uso de agasalho, que deverá ser levado pelo próprio candidato. O IDCAP não se responsabiliza por eventuais desconfortos decorrentes dessas condições.

23.8. Para a realização da avaliação psicológica o (a) candidato (a) deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do (a) candidato (a).

23.9. Para entrada e permanência no local do Teste de Avaliação Psicológica, os (as) candidatos (as) deverão observar o disposto nos itens 13 e 14.

23.10. No dia da avaliação psicológica o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no Edital de Convocação para essa fase portando, além do documento de identificação original com foto, caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

23.11. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa, nem haverá segunda chamada para a sua realização.

23.12. Não será fornecido alimento aos (às) candidatos (as) e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao (à) candidato (a) que leve seu próprio lanche.

23.13. Nenhum (a) candidato (a) poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

23.14. O (a) candidato (a), ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Nenhum (a) candidato (a) "Inapto" será submetido (a) a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente Processo Seletivo Privado em outro momento.
23.15. A "inaptidão" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará tão somente que o (a) candidato (a) não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes à categoria presente neste Edital.
23.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse Certame, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particulares ou públicos, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.
23.17. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico do IDCAP os resultados da avaliação psicológica.
23.18. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site do IDCAP ou pelos psicólogos do IDCAP.

24. DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS E PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

24.1. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - CRP.
24.2. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP.
24.3. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP à época da aplicação, reiterando-se que a aplicação poderá ser composta por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva.
24.4. Os resultados dos (as) candidatos (as) em cada teste psicológico serão classificados nas dimensões previstas no manual técnico do respectivo instrumento, aprovado pelo Conselho Federal de Psicologia, cuja nomenclatura pode variar entre instrumentos (por exemplo: Inferior, Média Inferior, Média, Média Superior e Superior). A correspondência entre a nomenclatura de cada manual e a dimensão esperada neste Edital é a indicada nas notas da tabela do perfil profissiográfico.
24.5. Será considerado (a) "apto" o (a) candidato (a) que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissiográfico descrito neste edital.
24.6. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes à categoria e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os (as) candidatos (as) de "Apto" ou "Inapto", cujo significado de cada conceito é:
a) "Apto" significa que o (a) candidato (a) apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital compatível com a descrição das atribuições da categoria constantes neste Edital.
b) "Inapto" significa que o (a) candidato (a) não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital compatível com a descrição das atribuições da categoria da atividade constante no Edital.
24.7. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de "Apto" ou "Inapto".
24.8. Mediante definição do status "Inapto" os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de "Inapto".
24.9. A avaliação psicológica será composta por testes psicológicos que contemplarão dois aspectos gerais a serem avaliados: Aspectos cognitivos e aptidões específicas e Aspectos de personalidade e comportamento.
24.10. As características que compõe os Aspectos cognitivos, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissiográfico para a categoria.
24.11. As características apresentadas no perfil profissiográfico não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas e quantitativos dos quesitos internos dos testes psicológicos.
24.12. Perfil Profissiográfico exigido do (a) candidato (a) para exercício das atividades da categoria objeto da avaliação psicológica:

ASPECTOS COGNITIVOS		
CARACTERÍSTICA	**DESCRIÇÃO**	DIMENSÃO ESPERADA

Atenção	Capacidade de focalizar, selecionar e manter o foco sobre estímulos relevantes durante a execução das tarefas, mesmo diante de múltiplos estímulos concorrentes.	**Adequado**
Raciocínio lógico	Capacidade de compreender orientações, comparar informações ou analisar ocorrências e adotar respostas compatíveis com as exigências concretas da atividade. O tipo de raciocínio corresponde à natureza da tarefa: prático (execução operacional), lógico (conferência de informações) ou situacional (análise de ocorrências).	**Adequado**
Memória	Capacidade de reter e recuperar informações ao longo da execução das tarefas, evitando retrabalho, omissões ou repetição de verificações já realizadas.	**Adequado**
CARACTERÍSTICA	**DESCRIÇÃO**	**DIMENSÃO ESPERADA**
Controle emocional	Capacidade de manter a estabilidade emocional diante de pressão, risco operacional, divergências ou mudanças na rotina.	**Adequado**
Controle diante de adversidades	Capacidade de preservar o desempenho funcional em situações imprevistas ou de maior exigência.	**Adequado**
Controle da impulsividade	Capacidade de evitar ações, conclusões ou registros precipitados que possam comprometer a segurança ou a precisão.	**Adequado**
Controle da agressividade	Capacidade de responder a conflitos ou abordagens sem hostilidade, violência ou desproporcionalidade.	**Adequado**
Organização	Capacidade de manter ordem, sequência e continuidade na execução das tarefas e no controle das informações.	**Adequado**
Adesão a normas	Capacidade de cumprir procedimentos técnicos, rotinas e normas de segurança ou de controle de acesso de maneira uniforme.	**Adequado**
Comunicação	Capacidade de transmitir e compreender orientações, relatar irregularidades ou orientar pessoas de forma clara e objetiva.	**Adequado**
Relacionamento interpessoal	Capacidade de cooperar e manter interação profissional com equipes, pares, responsáveis e usuários.	**Adequado**
Senso de responsabilidade	Capacidade de reconhecer os efeitos das próprias ações sobre pessoas, cargas, equipamentos, registros e segurança.	**Adequado**
Dedicação	Demonstra tendência a executar suas atividades com elevado rigor, mantendo sempre um alto padrão de exigência na realização das tarefas.	**Adequado**

***As características que compõe os Aspectos cognitivos, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissiográfico para a categoria. As características apresentadas no perfil profissiográfico não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas dos quesitos internos dos testes psicológicos.**

Nos testes cognitivos, a dimensão esperada refere-se ao desempenho previsto como adequado para a população brasileira, sendo expressa em percentis, conforme os manuais técnicos dos instrumentos e em conformidade com a Resolução CFP nº 08/2025. Os resultados podem ser classificados como: **MUITO INFERIOR, INFERIOR, MÉDIO INFERIOR, MÉDIO, MÉDIO SUPERIOR, SUPERIOR e MUITO SUPERIOR, a depender da nomenclatura adotada nos manuais de cada teste. O OGMOSA adota a Resolução CFP nº 08/2025 como parâmetro deste Processo Seletivo Privado, e os (as) psicólogos (as) responsáveis observarão, no exercício profissional, a Resolução CFP nº 31/2022.

***Quanto aos resultados esperados nos aspectos de personalidade e comportamento, a adequação ao perfil poderá variar conforme a interpretação dos itens avaliados e dos percentis obtidos, podendo ser classificados como: EXTREMAMENTE BAIXO, FRACO, INFERIOR, FORTE, MÉDIO, MÉDIO FRACO, MÉDIA SUPERIOR, ACIMA DA MÉDIA, MÉDIO FORTE, ALTO, EXTREMAMENTE ALTO, EXTREMAMENTE ELEVADO, SUPERIOR ou outras categorias previstas nos respectivos manuais técnicos. Nos laudos entregues aos (às) candidatos (as), serão indicados os nomes dos itens avaliados em cada teste, de acordo com o perfil requerido para a categoria e com base nos percentis de adequação estabelecidos nos manuais. Isso será aplicado especificamente aos itens de personalidade e comportamento descritos neste edital.

24.13. Para ser considerado (a) apto (a) à categoria, o (a) candidato (a) deverá atender aos seguintes critérios em ambos os testes:

a) Obter um aproveitamento mínimo de 50% nos testes cognitivos, ou seja, ser considerado apto em pelo menos 2 dos 4 instrumentos aplicados para a avaliação desses aspectos;

b) Obter um aproveitamento superior a 50% nos fatores de personalidade e comportamento avaliados, ou seja, ser considerado apto em pelo menos 6 dos 11 fatores analisados;

c) Obter resultado de apto nos aspectos cognitivos e de personalidade e comportamento concomitantemente.

25. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

25.1. Será facultado a todo (a) candidato (a) considerado (a) "Inapto" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua inaptidão, mediante requerimento específico realizado na Área do Candidato do site do IDCAP no prazo constante no Cronograma.

25.2. Para o cumprimento do procedimento de entrevista devolutiva, o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido de documento de identificação com foto, conforme item 13.1.1 deste Edital.

25.3. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera a situação do resultado do teste de avaliação psicológica.

25.4. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação na página do Certame no site do IDCAP, antes do prazo para interposição do recurso administrativo.

25.5. Não há possibilidade de agendamento ou alteração do dia ou local da entrevista devolutiva.

25.6. A entrevista devolutiva terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato (a).

25.7. Ao (à) candidato (a) é facultado contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer juntamente ao (à) candidato (a), à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da inaptidão, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

25.8. Na entrevista devolutiva, o (a) candidato (a) e o psicólogo contratado terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação.

25.9. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo (a) candidato (a).

25.10. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados no (a) candidato (a) na presença de um psicólogo da comissão examinadora.

25.11. Caso o (a) candidato (a) opte por não contratar psicólogo, poderá comparecer sozinho (a) à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.

25.12. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao (à) candidato (a), uma única vez, de forma pessoal e individual.
25.13. Caso o candidato esteja impedido de comparecer à Entrevista Devolutiva, poderá indicar um representante legal para receber o laudo síntese em seu lugar. Nesse caso, o representante deverá comparecer portando documento oficial de identidade com foto e uma procuração impressa, assinada pelo candidato, autorizando-o a retirar o laudo. O laudo síntese será entregue ao representante em envelope lacrado, sem a realização da entrevista devolutiva.

26. DOS RECURSOS DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

26.1. Para todo (a) candidato (a) considerado (a) "Inapto", solicitante ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do teste de avaliação psicológica, conforme período estipulado no Cronograma.
26.2. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste Certame.
26.3. O (a) candidato (a) no recurso administrativo relacionado à sua inaptidão deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo.
26.4. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos (as) distintos (as). Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

27. DA PROVA DE TÍTULOS

27.1. A avaliação dos títulos será realizada pela Banca Examinadora, em função da documentação encaminhada eletronicamente pelos (as) candidatos (as), com base nos prazos e nas condições previstas neste Edital, observados os valores/pontos preestabelecidos no item 30.1 deste Edital.
27.2. Os diplomas ou declarações comprobatórias da escolaridade exigida ou outro requisito básico para a titulação da categoria não serão computados na avaliação dos Títulos, bem como certificados de conclusão de cursos que exigidos como pré-requisitos.
27.3. A análise dos títulos e de experiência profissional se dará por meio da comprovação informadas preliminarmente pelo (a) candidato (a) no preenchimento da inscrição online e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.

27.4. DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE TÍTULOS:

27.4.1. Os títulos deverão ser enviados eletronicamente, conforme orientações na plataforma eletrônica de envios e no item 5 deste Edital e seus subitens, **dentro dos prazos previstos no Cronograma**, não sendo aceita nenhuma outra forma de envio desses documentos.
27.4.2. A plataforma eletrônica para envio dos Títulos será composta por tópicos intitulados de acordo com a tabela no item 30.1 deste Edital, devendo o (a) candidato (a) anexar, individualmente e em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.
27.4.2.1. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como obrigatórios, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente à avaliação.
27.4.3. Documentos anexados em tópicos não correspondentes àqueles descritos serão desconsiderados/indeferidos.
27.4.4. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma única comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um Título por arquivo cadastrado.
27.4.5. O (a) candidato (a) que pretender comprovar mais de uma titulação, deverá cadastrar os documentos separadamente, informando os dados correspondentes.
27.4.6. Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.
27.4.7. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem disponibilizados para a avaliação de Títulos é exclusiva do (a) candidato (a).
27.4.8. Documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
27.4.9. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do (a) candidato (a) que não entregar os documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no

Cronograma deste Edital.

27.4.10. Ao final do envio dos títulos, o (a) candidato (a) poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema.

27.4.11. A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo IDCAP, porém, a validação e conferência da veracidade dos documentos apresentados serão realizadas pelo OGMOSA no ato do cadastro como Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a).

27.4.12. As qualificações e experiências comprovadas para pontuação de Provas de Títulos no certame, não serão consideradas no critério de habilitação de funções técnicas do OGMOSA. O OGMOSA possui critérios próprios de avaliação de requisitos para habilitação em funções técnicas, que podem ser diferentes do praticado no processo seletivo.

28. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO

28.1. Para efeito de pontuação quanto à qualificação profissional, somente serão considerados os cursos e a habilitação descritos nos subitens A1 e A2 da tabela do item 30.1 deste Edital.

28.2. Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional:

28.3. Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de curso de qualificação técnica e/ou aperfeiçoamento com carga horária mínima de 12h (doze horas), concluídos a partir de 01 de janeiro de 2016, contendo, obrigatoriamente: nome, endereço e CNPJ do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, nome completo do (a) candidato (a), período do curso (data de início e término com dia, mês e ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

28.4. Para efeito de pontuação quanto a habilitação, somente será considerada se comprovada através da Carteira Nacional de Habilitação - CNH emitida e válida.

28.5. O (a) candidato (a) deverá comprovar a habilitação através de upload da cópia de sua CNH física ou da versão digital.

28.6. Não serão computados pontos para candidatos (as) em qualquer fase de processo de habilitação e/ou que apresente CNH vencida, considerando a data de publicação do Edital.

28.7. Serão **indeferidos** os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional e habilitação que:

a) não conter nome completo do (a) candidato (a);

b) não conter nome, endereço do estabelecimento órgão ou entidade responsável pelo curso;

c) não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano, no caso de cursos de qualificação técnica e aperfeiçoamento;

d) não conter informações da carga horária do curso;

e) com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente;

f) não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;

g) cursos que não sejam da área na qual o (a) candidato (a) concorre;

h) cursos em que o (a) candidato (a) tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;

i) cursos não concluídos;

j) estiverem anexados em tópicos não correspondentes àqueles descritos;

k) contenha informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;

l) seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;

m) esteja vencido, no caso de CNH;

n) digitalizações ilegíveis ou parciais;

o) contenha rasuras;

p) não pertencem ao (à) candidato (a);

q) proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;

r) a digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

29. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

29.1. Para efeito de pontuação quanto a experiência profissional, somente será considerada a experiência comprovada nas atividades descritas no subitem B.1 da tabela do item 30.1 deste Edital.

29.2. Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação de experiência profissional em empresa/instituição pública ou privada:

a) **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato, quando couber, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (no caso da carteira física), dados pessoais e registro do contrato de trabalho que demonstre o cargo/função e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, bem como razão social e CNPJ do empregador; ou

b) **Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço**, expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo

obrigatoriamente: nome completo do (a) candidato (a), data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função exercida, as atividades exercidas e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano; ou

c) **Contrato de Prestação de Serviço/Atividade** entre as partes, expedido em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do (a) candidato (a), razão social e CNPJ do contratante, atividade/cargo/função exercida, período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato;

d) **Declaração do órgão gestor de mão de obra ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) comprovando o período de inscrição como trabalhador portuário avulso, com indicação da categoria;**

e) **Documento comprobatório da CAIXA ECONÔMICA** com depósito de fundo de garantia ou CNIS do INSS com a comprovação do serviço de arrumador de capatazia ou de estivador.

29.2.1. Nos casos em que o (a) candidato (a), ao comprovar experiência profissional, não informar o dia de início e/ou término da atividade, indicando apenas o mês e o ano, para fins de pontuação será considerado:

a) como data inicial, o último dia do mês informado;

b) como data final, o primeiro dia do mês indicado.

29.3. No caso de envio de CTPS em formato digital, a mesma deverá ser obtida/exportada integralmente do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção **"Todos os dados da carteira".**

29.4. Caso o (a) candidato (a) deseje comprovar experiência profissional em que ainda esteja em exercício, deverá fazê-lo exclusivamente por meio da declaração/certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho.

29.4.1. Em caso de declaração/certidão de tempo de serviço, no documento deverá constar o início do vínculo (dia, mês e ano), sem data de saída, porém, escrito **"até o presente momento**", sendo considerado como período final a data de emissão do documento.

29.5. Em caso de carteira de trabalho, o campo de registro da data de saída constante na página de registro do contrato deverá estar em branco, sendo considerado como período final a data de envio do documento.

29.6. Para envio de Carteira de Trabalho Digital, caso ainda esteja o período final de trabalho "em aberto" será considerada como data de saída a data de envio do documento.

29.7. Caso os documentos comprobatórios que contenham a nomenclatura do Cargo/Função exercida sejam divergentes a nomenclatura do Cargo/Função pleiteado neste Edital, deverá o (a) candidato (a) complementar as informações da experiência profissional por meio de declaração emitida pelo contratante, especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo pretendido, conforme previsto no item 29.8.

29.8. A declaração deverá ser expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do (a) candidato (a), data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função exercida, área de atuação e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano; ou

29.8.1. A declaração complementar deverá ser anexada no mesmo arquivo do documento principal, respeitando os critérios indicados nos itens 27.4.4 e 27.4.6 deste Edital.

29.8.2. O exercício de atividade profissional será considerado quando desenvolvido com vínculo empregatício ou na condição de trabalhador portuário avulso inscrito em órgão gestor de mão de obra, comprovada, neste último caso, por declaração do respectivo órgão ou pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), excluindo-se monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica e trabalho voluntário.

29.8.3. Não será pontuada experiência profissional em condição de menor aprendiz.

29.9. Documentos emitidos pela Administração Pública Direta e/ou com código verificador apto para comprovar, de maneira *online*, a autenticidade serão aceitos sem a necessidade de constar CNPJ.

29.10. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas.

29.10.1. Em caso de período concomitante, o sistema o ajustará automaticamente removendo as datas que conflitam, considerando o primeiro período que foi anexado pelo (a) candidato (a). Os períodos informados posteriormente serão considerados, todavia, sem os períodos concomitantes em relação ao que já foi enviado.

29.11. A análise dos títulos e de experiência profissional se dará por meio da comprovação informadas preliminarmente pelo (a) candidato (a) no preenchimento da inscrição online e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.

29.12. Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da experiência profissional que:

a) não conter nome completo do (a) candidato (a);

b) conter cópia da carteira de trabalho (física) sem a páginas de identificação com foto ou dados pessoais ou registro

do contrato de trabalho;

c) conter cópia da carteira de trabalho (digital) obtida/exportada de forma não integral do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital;

d) não conter razão social e CNPJ da empresa contratante;

e) não conter o período trabalho completo (entrada e saída), com dia, mês e ano, nos casos de contratos de trabalho finalizados;

f) não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento, no caso de declaração de tempo de serviço ou declaração complementar;

g) contém período integralmente concomitante a mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas;

h) seja proveniente de experiência profissional que não corresponda às atividades descritas no subitem B.1 da tabela do item 30.1 deste Edital;

i) seja de declaração ou certidão de tempo de serviço em papel que não seja timbrado;

j) seja de declaração ou certidão de tempo de serviço que não seja emitido pelo contratante;

k) declaração de órgão gestor de mão de obra ou extrato do CNIS que não indique a categoria e o período de inscrição como trabalhador portuário avulso;

l) contenham a nomenclatura do Cargo/Função exercida divergentes das atividades descritas no subitem B.1 da tabela do item 30.1 deste Edital e que esteja desacompanhada de declaração complementar especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo/atividade pretendido;

m) seja de atividades sem vínculo empregatício e sem inscrição como trabalhador portuário avulso, como monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica e/ou na condição de voluntário;

n) estiverem anexados em tópicos não correspondentes àqueles descritos;

o) com informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;

p) seja de digitalizações ilegíveis ou parciais;

q) seja de digitalizações que contenha rasuras;

r) não pertencem ao (à) candidato (a);

s) seja proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;

t) seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

30. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

30.1. Serão considerados os seguintes títulos de qualificação e de experiência profissional para efeitos de pontuação:

A. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO (CNH)		PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A1. Curso de qualificação profissional relacionado à operação de pá carregadeira, operação de retroescavadeira, operação de minicarregadeira, operação de escavadeira hidráulica, operação de empilhadeiras de pequeno, médio e grande porte, operação de guindaste terrestre, operação de guincho de bordo, direção defensiva, NR-11, NR-29, NR-35, com carga horária mínima de 12 horas.		0,50 (por curso)	2,0
A2. Habilitação – Carteira Nacional de Habilitação (CNH).	Categoria B	0,50	1,00 (somente será considerado o item de maior pontuação)
	Categoria D	1,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO (CNH)			**3,00**
B. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**PONTOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
B.1 - atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo **|** atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário **|** contagem de		0,5 (por mês completo trabalhado)	2,00

volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações **|** atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**2,00**
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROVA DE TÍTULOS		**5,00**

30.2. Para efeitos de pontuação na Prova de Títulos será considerada a somatória dos títulos enviados pelo (a) candidato (a) e validados pelo IDCAP, considerando os limites previstos nos quadros do item anterior.
30.2.1. No tópico "A2. Habilitação – Carteira Nacional de Habilitação (CNH)" somente será considerado o documento de maior pontuação enviado pelo (a) candidato (a) e validados pelo IDCAP.
30.3. O (a) candidato (a) que não enviar as comprovações de qualificação e experiência profissional na forma e no prazo estabelecidos neste Edital receberá nota zero na Prova de Títulos.
30.3.1. A não apresentação das comprovações não implicará a desclassificação do (a) candidato (a), permanecendo inalterada a pontuação obtida nas etapas anteriores deste Certame.
30.4. Ao final do envio do título pelo (a) candidato (a), o sistema eletrônico de envios dará ciência da sua nota inicial conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados prestados pelo (a) candidato (a), para que o (a) mesmo (a) possa verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.
30.5. A banca avaliadora validará os dados informados pelo (a) candidato (a) no sistema, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.
30.6. As notas serão divulgadas no site do IDCAP nas datas definidas no Cronograma deste Edital.

31. DA CLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA FASE

31.1. Será classificado (a) na Primeira Fase deste Processo Seletivo Privado o (a) candidato (a) que obtiver a pontuação e a classificação mínima nas seguintes etapas exigidas nos termos deste Edital e sob a responsabilidade de execução do **IDCAP**:
a) Prova Objetiva;
b) Teste de Avaliação Física;
c) Teste de Avaliação Psicológica;
d) Prova de Títulos
31.2. Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) em ordem decrescente de pontuação final, observada a categoria em que concorrem.
31.3. Na hipótese de igualdade de nota entre os (as) candidatos (as) em qualquer uma das etapas/fase deste Processo Seletivo Privado, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o (a) candidato (a) que tiver:
a) Obtido maior nota na prova objetiva;
b) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimento Específico;
c) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
d) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Inglesa;
e) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Matemática;
f) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Informática Básica;
g) Ser do sexo feminino;
h) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
i) Menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização.
31.4. Para fins do disposto na alínea "h", será considerada a idade do candidato na data de inscrição deste Edital, de forma a garantir isonomia entre os participantes e assegurar a regularidade do processamento dos resultados. Eventual aquisição superveniente da condição de maior idade após essa data não será considerada para fins de desempate.

31.5. Após a divulgação da classificação da primeira fase deste Processo Seletivo Privado, os (as) candidatos (as) seguirão, obrigatoriamente, para as etapas da segunda fase deste certame, conforme estabelecido no item 10.

32. DO EXAME MÉDICO

32.1. Os exames médicos terão caráter eliminatório e o (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) ou inapto (a), ao

desempenho das tarefas típicas da atividade profissional de "Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a)", conforme categoria, prevista no art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 12.815/13.

32.2. Os exames médicos serão de responsabilidade do OGMOSA e ocorrerão na Segunda Fase das etapas que regem este certame conforme definição do OGMOSA, por ordem de classificação, conforme convocação a ser posteriormente divulgada.

32.3. Os exames clínicos, laboratoriais e complementares, definidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do OGMOSA de acordo com os riscos de cada categoria, estarão sob a responsabilidade de juntas médicas designadas pelo OGMOSA e serão relacionados na convocação para esta etapa.

32.4. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o OGMOSA emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual o (a) candidato (a) será considerado (a) apto (a) ou inapto (a) para o exercício da função, inclusive para o trabalho em altura.

32.5. Os exames relacionados neste capítulo destinam-se exclusivamente à emissão do ASO, segundo o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do OGMOSA e as Normas Regulamentadoras nº 7 e nº 29, e seus resultados não serão utilizados para outra finalidade. Alterações em exames laboratoriais que não configurem incompatibilidade com os riscos da atividade não ensejam inaptidão.

32.6. Caso seja verificada a necessidade de exames complementares, além dos já especificados neste tópico, o OGMOSA encaminhará o (a) candidato (a) à clínica/profissional que realizará o exame complementar, sendo obrigatório o aceite do (a) candidato (a).

32.7. Será considerado (a) inapto (a), e eliminado (a) do Processo Seletivo Privado, apenas o (a) candidato (a) cuja condição de saúde seja incompatível com os riscos e as exigências da atividade da categoria pretendida, conforme atestado no ASO.

32.8. Da conclusão de inaptidão caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigido ao OGMOSA, que o submeterá a junta médica distinta da que emitiu o parecer original, sendo a decisão desta definitiva na esfera administrativa.

32.9. Após a análise da avaliação médica, dos exames laboratoriais e complementares dos (as) candidatos (as),será emitido parecer conclusivo da aptidão ou da inaptidão do (a) candidato (a).

32.10. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

33. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR(A) PORTUÁRIO(A) AVULSO(A)

33.1. A realização do Curso de Formação terá caráter obrigatório e eliminatório, e será realizado sob responsabilidade e critério do OGMOSA.

33.2. O Curso de Formação será realizado nas modalidades presencial e/ou híbrida, de acordo com a natureza dos cursos e treinamentos que o compõem.

33.3. A convocação para a realização do Curso de Formação será divulgada no site www.idcap.org.br e em publicação própria, conforme cronograma deste certame.

33.4. A metodologia de aplicação, a distribuição dos candidatos, a formação das turmas, as datas, os horários, os locais, as plataformas digitais utilizadas, os procedimentos de acesso, os critérios de controle de frequência e participação, as atividades presenciais e/ou a distância, bem como os demais procedimentos necessários à realização do Curso de Formação, serão detalhados em publicação específica, a ser divulgada oportunamente.

33.5. Os cursos de formação compreenderão as seguintes categorias:

Capatazia, Estiva, Conferente e Vigia de Embarcação		
Curso/Treinamento	**Carga Horária**	**Metodologia**
Curso de Formação do Trabalho Portuário – NRs 01, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 29 (nova redação) e 33; Portos e Terminais, Navios, Embarcações e Navegação Mercante, Preservação e Manutenção do Meio Ambiente Portuário, Básico de Prevenção e Combate a Princípios de Incêndio e Básico de Primeiros Socorros	120h	Híbrida
Curso de Formação em Atividades e Operações Portuárias de Terra (Capatazia) e Bordo (Estiva)	40h	Presencial
Conferente de Carga e Descarga	24h	Presencial
Curso de Vigia de Embarcação	8h	Presencial
NR 35 – Trabalho em Altura	12h	Presencial
Movimentação, Transporte, Armazenagem e Comportamento Seguro em Situações de Emergências com Cargas Perigosas	20h	Presencial

Segurança Aplicada nos Serviços de Atracação e Desatracação de Navios	8h	Presencial
Sinaleiro Portaló	20h	Presencial
Visita Técnica Guiada nos Portos de Salvador e Aratu	8h	Presencial

33.6. O Curso de Formação e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas e horários a serem divulgados por meio de convocação publicada no site do IDCAP, podendo compreender atividades presenciais e/ou a distância, conforme a metodologia estabelecida para cada curso ou treinamento. As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno.

33.7. Para participar do Curso de Formação, o (a) candidato (a) deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, verificados na
data de início do Curso de Formação.

33.8. O (a) candidato (a) será desligado (a) do curso de formação e eliminado (a) do Processo Seletivo Privado pelos seguintes motivos:

a) Não possuir **frequência mínima de 80% (oitenta por cento)** no curso nas aulas teóricas, em cada um dos módulos;

b) Faltar em qualquer aula prática, de modo parcial ou integral;

c) Não obter o **índice mínimo de 70% (setenta por cento)** de aproveitamento em cada atividade avaliativa do curso, independentemente da modalidade de aplicação; admitida uma única reavaliação ao (à) candidato (a) que não alcançar o índice mínimo;

d) Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores ou instrutores, ou descumprir as normas de segurança e conduta estabelecidas para as atividades presenciais e/ou a distância.

33.9. Não haverá segunda chamada para aulas ou atividades obrigatórias, tampouco troca de turmas, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) comparecer às atividades presenciais e acessar e participar das atividades a distância, nos dias, horários e condições estabelecidos na respectiva convocação, observadas as hipóteses de justificativa de ausência previstas neste Edital.

33.10. As ausências somente serão abonadas, se forem por motivo de tratamento de saúde ou de falecimento de familiar de primeiro grau, mediante apresentação de atestado médico com carimbo e assinatura do emitente ou atestado/certidão de óbito, conforme o caso.

33.10.1. Caso o (a) candidato (a) falte por motivo do item anterior, este deverá comunicar por ligação telefônica e e-mail em até 2 (dois) dias úteis após o fato e apresentar documentação comprobatória detalhado esclarecendo a razão da ausência.

33.10.2. O OGMOSA procederá à avaliação do fato e emitirá decisão. Até lá, o (a) candidato (a) deverá continuar assistindo às aulas. Caso não seja acatada a justificativa, o (a) candidato (a) terá a falta lançada.

33.11. A qualquer momento o (a) candidato (a) poderá desistir de participar do Curso de Formação, devendo formalizar a desistência junto ao OGMOSA, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

33.12. O Curso de Formação é gratuito, por constituir obrigação do OGMOSA nos termos do art. 33, II, da Lei nº 12.815/2013. Correrão por conta dos (as) candidatos (as) apenas as despesas de deslocamento, alimentação, estadia e material pessoal, sem direito a ressarcimento.

33.13. Será eliminado (a) do Processo Seletivo Privado o (a) candidato (a) que desista, seja reprovado (a) ou que não compareça aos cursos de formação respectivos à categoria pleiteada.

33.14. Além dos conteúdos técnicos específicos, o Curso de Formação abrangerá temas relacionados à ética profissional, responsabilidade socioambiental, diversidade, prevenção ao assédio, saúde e segurança do trabalho, bem como outros conteúdos alinhados às boas práticas de governança, integridade e sustentabilidade aplicáveis ao setor portuário.

33.15. Aprovado (a) no Curso de Formação e apresentados os documentos exigidos, o (a) candidato (a) será inscrito (a) no cadastro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado do curso.

33.16. Demais informações serão repassadas no momento oportuno.

34. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO

34.1. A inscrição no cadastro de trabalhador portuário avulso decorrente deste Processo Seletivo Privado sujeita o (a) trabalhador (a) a Período de Avaliação e Adaptação ao Trabalho Portuário Avulso com duração de 12 (doze) meses, contados da data da inscrição no cadastro, com fundamento no art. 3, item 3, da Convenção nº 137 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.574, de 31 de julho de 1995, nos arts. 32, I e II, 33, I, e 41, § 3º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 5º da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

34.2. Durante o Período de Avaliação, o (a) trabalhador (a) cadastrado (a) concorre à escalação, é remunerado (a) e tem assegurados todos os direitos do trabalhador portuário avulso, nas mesmas condições dos demais inscritos no cadastro, não havendo qualquer distinção de tratamento na distribuição do trabalho em razão deste capítulo.

34.3. O Período de Avaliação não cria vínculo de emprego com o OGMOSA nem com os operadores portuários, não altera a natureza avulsa do trabalho e não se confunde com estágio probatório ou contrato de experiência.

34.4. Constituem condições de permanência no cadastro, a serem cumpridas cumulativamente ao longo do Período de Avaliação:

I. Manter-se disponível ao trabalho, mediante apresentação à escalação do OGMOSA, de modo a alcançar o índice mínimo de disponibilidade fixado, em instrumento interno do OGMOSA.

II. Não sofrer, no período, penalidade disciplinar, constante na Norma Disciplinar do OGMOSA

III. Participar, com a frequência mínima exigida, e obter aprovação em todos os treinamentos obrigatórios e cursos de formação, para os quais for convocado (a) pelo OGMOSA.

34.5. Para os fins do inciso I do item anterior:

I. Considera-se disponibilidade a inscrição do (a) trabalhador (a) no sistema de escalação para o período de trabalho, nas formas e nos horários definidos pelo OGMOSA, independentemente de ter sido ou não escalado (a);

II. Computam-se como disponibilidade os engajamentos efetivamente realizados e os períodos em que o (a) trabalhador (a) se apresentou à escalação e não foi escalado (a) por falta de requisição;

III. A não apresentação à escalação em determinado período de trabalho não constitui infração disciplinar e produz efeito exclusivamente sobre o índice de disponibilidade;

IV. A falta ao trabalho após a escalação é regida pela Norma Disciplinar do OGMOSA e pelos instrumentos coletivos aplicáveis;

V. O índice mínimo de disponibilidade será divulgado antes do início do Período de Avaliação e não poderá ser elevado durante o seu curso;

VI. O OGMOSA disponibilizará ao (à) trabalhador (a), mensalmente, o seu índice de disponibilidade e o (a) notificará, por escrito, sempre que o índice ficar abaixo do mínimo por 2 (dois) meses consecutivos, para que regularize a situação nos meses seguintes.

34.6. Suspendem a contagem do Período de Avaliação, prorrogando-o por prazo igual ao da suspensão, o afastamento por doença ou acidente, a licença-maternidade, o serviço militar obrigatório e outras hipóteses previstas em instrumento coletivo, devidamente comunicadas e comprovadas ao OGMOSA.

34.7. Encerrado o Período de Avaliação, a Diretoria Executiva verificará, em até 30 (trinta) dias, o cumprimento das condições de permanência e declarará, por ato próprio comunicado ao (à) trabalhador (a), a confirmação da inscrição no cadastro.

34.8. Constatado o descumprimento de qualquer das condições de permanência, durante ou ao término do Período de Avaliação, o OGMOSA notificará o (a) trabalhador (a), indicando os fatos e os registros que os comprovam, e lhe assegurará prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e documentos. A Diretoria Executiva decidirá de forma fundamentada e, mantida a conclusão, cancelará a inscrição no cadastro, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 12.815/2013. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à comissão paritária de que trata o art. 37 da Lei nº 12.815/2013.

34.9. O cancelamento da inscrição no cadastro com fundamento neste capítulo não gera indenização, não impede a participação do (a) trabalhador (a) em processos seletivos futuros, observadas as regras do respectivo edital, e enseja a convocação do (a) próximo (a) candidato (a) classificado (a) da mesma categoria, se vigente o prazo de validade deste Processo Seletivo.

35. DAS CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E CADASTRO DE TRABALHADOR(A) PORTUÁRIO(A) AVULSO(A)

35.1. Serão convocados para a apresentação de documentos e inscrição no cadastro de "Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) – Categorias Capatazia, Estiva, Conferente e Vigia de Embarcação" os (as) candidatos (as) aprovados (as) em todas as etapas, em sua respectiva categoria de concorrência, mediante convocação específica, observado o prazo previsto no capítulo do Curso de Formação.

35.2. O (a) candidato (a) que não atender à convocação para o cadastro no OGMOSA, no prazo a ser oportunamente divulgado ou não apresentar a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Privado.

35.3. O (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo Privado, as publicações oficiais realizadas pelo IDCAP ou pelo OGMOSA em seus respectivos sítios eletrônicos.

35.4. No ato de inscrição no cadastro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) o (a) candidato (a) deverá comprovar ao OGMOSA todos os requisitos especificados neste Edital mediante a apresentação de documentos originais.

35.5. O (a) candidato (a) deverá enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios:

a) Cópia simples da carteira de identidade (frente e verso);

b) Comprovante de conclusão do ensino médio;

c) Certidão de Quitação Eleitoral;

d) Cópia do título de eleitor com comprovação de ter votado nas últimas eleições;

e) Certificado de reservista ou dispensa das obrigações militares;

f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se houver;

g) Certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio atual do (a) candidato (a), acompanhadas de autodeclaração de inexistência de condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a atividade portuária;

h) Cópia do comprovante de residência;

i) Cópia das carteiras de trabalho (se houver mais de uma), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais, registro do(s) contrato(s) de trabalho e anotações gerais.

j) Autodeclaração de Não Possuir Inscrição como Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a), conforme anexo VI e devidamente preenchida e assinada;

k) Autodeclaração de Não Se Encontrar Aposentado por Invalidez, conforme anexo VII e devidamente preenchida e assinada.

35.6. Somente serão consideradas as modalidades de documentos de comprovação descritas acima, sendo desconsideradas quaisquer outras entregues em desacordo com as disposições estabelecidas neste edital.

35.7. Caso haja necessidade, o OGMOSA poderá solicitar outros documentos complementares.

35.8. A exigência de certidões de antecedentes criminais justifica-se pela natureza da atividade portuária, que envolve acesso a áreas restritas e a cargas sob controle aduaneiro, submissão ao regime de segurança portuária (Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias, ISPS Code, e normas da CONPORTOS), fiscalização de embarcações e conferência de mercadorias. Constituirá impedimento à inscrição no cadastro a condenação criminal transitada em julgado, enquanto não extinta a punibilidade ou obtida a reabilitação, por crime contra o patrimônio, contrabando ou descaminho, tráfico de drogas, crime contra a vida ou contra a incolumidade pública e organização criminosa. Certidão positiva por inquérito ou ação penal sem trânsito em julgado não impede o cadastro. A análise será individual, pela Comissão do Processo Seletivo, assegurada manifestação prévia do (a) candidato (a) no prazo de 5 (cinco) dias.

35.9. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar os atos convocatórios publicados no resultado final do Processo Seletivo Privado.

36. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

36.1. Será considerado (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Privado o (a) candidato (a) que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

36.2. A pontuação final será calculada da seguinte maneira, a depender das etapas aplicadas à categoria:

Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO) + Nota da Prova de Títulos (PT)

36.3. Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) em ordem decrescente de pontuação final.

36.4. Será considerado (a) eliminado (a) do processo seletivo privado o (a) candidato (a) que não concluir, com aproveitamento, qualquer uma das etapas estipuladas neste Edital.

36.5. Na hipótese de igualdade de nota entre os (as) candidatos (as) em qualquer uma das etapas/fases deste Processo Seletivo Privado, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no item 31.3.

36.6. O resultado final compreenderá as seguintes etapas:

a) Prova Objetiva;

b) Teste de Avaliação Física;

c) Teste de Avaliação Psicológica;

d) Prova de Títulos;

e) Exames Médicos e Perícia por equipe multiprofissional (aos candidatos PcD);

f) Curso de Formação Profissional;

g) Apresentação de Documentos.

36.7. O Resultado Final deste Processo Seletivo Privado será feito, observada a categoria, de todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados (as) nas etapas e em ordem decrescente de pontuação final, na data posteriormente divulgada pelo site www.idcap.org.br.

37. DOS RECURSOS

37.1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado ao IDCAP, obedecendo aos prazos previstos no Cronograma, as decisões objetos de recurso, assim entendidos:

a) Contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
b) Contra o indeferimento das inscrições;
c) Contra o indeferimento das solicitações de condição especial para realização das provas;
d) Contra as questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar;
e) Contra o resultado preliminar da Prova Objetiva;
f) Contra o resultado preliminar do Teste de Avaliação Física;
g) Contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica;
h) Contra o resultado preliminar da Prova de Títulos;
i) Contra o resultado preliminar do Curso de Formação.
j) Contra a conclusão de inaptidão no Exame Médico e na Perícia da equipe multiprofissional, na forma de pedido de reconsideração, nos termos dos capítulos próprios.

37.2. É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico do IDCAP, sob pena de perda do prazo recursal.

37.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, endereço eletrônico do IDCAP, na área do (a) candidato (a), na página do Processo Seletivo Privado.

37.4. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

37.5. Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

37.6. Nos casos de recursos contra questões de provas e gabaritos, o (a) candidato (a) deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo (a) candidato (a) para fundamentar seu questionamento.

37.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a) para cada evento referido no item 37.1 deste Edital, exceto para as questões da Prova Objetiva.

37.8. Admitir-se-á um único recurso por questão da Prova Objetiva para cada candidato (a), relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

37.9. Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

37.10. Se da análise do recurso pelo IDCAP resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado será recalculado de acordo com o novo gabarito.

37.11. No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos (as) os (as) candidatos (as), inclusive aos que não tenham interposto recurso.

37.12. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo (a) candidato (a) para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

37.13. Será disponibilizada aos demais candidatos (as) a informação, quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico do IDCAP.

37.14. Serão indeferidos os recursos que:

a) Não estiverem devidamente fundamentados;
b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
d) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
e) Apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
f) Apresentarem contra terceiros;
g) Apresentarem em coletivo;
h) Cujo teor seja desrespeitoso;
i) Encaminhados por qualquer meio diferente daquele estabelecido no item 37.3.

37.15. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Privado, divulgados no endereço eletrônico do IDCAP e no sítio eletrônico oficial do OGMOSA.

38.2. Após a inscrição no cadastro, o (a) trabalhador (a) ficará sujeito (a) às normas internas do OGMOSA, à Norma Disciplinar do Anexo XI e ao Período de Avaliação e Adaptação ao Trabalho Portuário Avulso de que trata o capítulo próprio deste Edital, cujo descumprimento acarretará o cancelamento do cadastro, assegurado o contraditório, com a convocação do (a) próximo (a) candidato (a) classificado (a).

38.3. Não poderá ser cadastrado (a) como Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) no OGMOSA o (a) candidato (a) que tenha tido Cadastro ou Registro cancelado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, por medida disciplinar ou por descumprimento de período de avaliação, em qualquer órgão gestor de mão de obra.

38.3.1. Não poderá ser cadastrado (a) como Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) (TPA) no OGMOSA o (a) candidato (a) que possua Cadastro ou Registro de Trabalhador(a) Portuário(a) Avulso(a) em qualquer OGMO, ressalvada a hipótese de comprovação do cancelamento voluntário do respectivo Cadastro ou Registro antes da efetivação do cadastro decorrente deste processo seletivo.

38.3.2. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) e aptos (as) em todas as etapas previstas nos itens 10.1 e 10.2 serão submetidos (as) às regras previstas na norma disciplinar, constante do Anexo XI deste edital, do OGMOSA.

38.4. Correrão por conta exclusiva do (a) candidato (a) quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo Privado.

38.5. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O (a) candidato (a) deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP.

38.6. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e/ou cancelada a inscrição no cadastro do (a) candidato (a), em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo Privado, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos ou ainda, irregularidade na realização das provas com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.7. Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item anterior, o (a) candidato (a) estará sujeito (a) a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

38.8. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos (as) eliminados (as), bem como, não serão devolvidos documentos entregues em qualquer fase deste certame.

38.9. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Privado.

38.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter definitivo na esfera administrativa, pelo IDCAP, quanto às etapas e procedimentos operacionais sob sua execução, e pela Comissão do Processo Seletivo do OGMOSA, quanto às demais matérias.

38.11. A entrada no cadastro não gera nenhum direito ou vínculo associativo aos Sindicatos Representativos de cada Categoria, devendo o trabalhador procurar a entidade sindical representativa. A filiação sindical é livre, nos termos do art. 8º da Constituição Federal.

38.12. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

38.13. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I – Cronograma
Anexo II – Conteúdo Programático
Anexo III – Autodeclaração de família de baixa renda
Anexo IV – Termo de responsabilidade e triagem para o Teste de Aptidão Física
Anexo V – Modelo do atestado médico para o teste de aptidão física
Anexo VI – Autodeclaração de não possuir inscrição como trabalhador(a) portuário(a) avulso(a)
Anexo VII – Autodeclaração de não se encontrar aposentado por invalidez
Anexo VIII – Autodeclaração de local de residência
Anexo IX – Ficha de adaptações razoáveis para o Teste de Aptidão Física
Anexo X – Anexo Técnico de Fundamentação da Reserva de Vagas às Pessoas com Deficiência

Anexo XI - Deliberação do Conselho de Supervisão nº 136, de 25 de março de 2026

Salvador/BA, 10 de novembro de 2026.

Daniela Pinheiro
Diretora Executiva
Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa do Trabalho Portuário dos
Portos de Salvador e Aratu - BA